

PROTOCOLO  
40737/2023

**INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO  
44/2023**

**Objeto:** Contratação da Federação para pagamentos de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1  
Data: 12/07/2023

NUMERO PROCESSO      NÚMERO ÚNICO      Protocolado em:  
000040737/2023      FPC.MQV.17Z-XL      29/06/2023 04:18:30

Súmula: SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VOLEIBOL

REQUERENTE				CPF/CNPJ
NOME	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
LOGRADOURO	AV SANTA MONICA, 0			BAIRRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE		SANTA TEREZINHA
FAZENDA RIO GRANDE/PR				EMAIL
BENEFICIÁRIO				ESPORTEFAZENDA@HOTMAIL.COM
Nome:				CPF/CNPJ:
—				

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documento

-

SE 308  
MOT 235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANDREA CRISTINA HAAS

**Memorando nº 263/2023 SMELJ**

De: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Para: S.M. Administração

Data: 29/06/2023

Assunto: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas referentes a Federação Paranaense de Voleibol

A Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Juventude, solicita abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para pagamentos de taxas referentes a Federação Paranaense de Voleibol.

A contratação da empresa Federação Paranaense de Voleibol, é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade em anexo ao presente Memorando, tendo em vista a única federação que presta este serviço da modalidade.

Indicamos a servidora **ANDREA CRISTINA HAAS, MATRICULA Nº 338301 e Leandro Raksa, Matrícula 352555** como fiscais do referido contrato.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a solicitação tendo em vista que as equipes que representarão o município, nos Campeonatos Estaduais, ligados a Federação Paranaense de Voleibol na temporada 2023, esta solicitação de Inexigibilidade se refere a taxa de anuidade, inscrição, registro e transferência de atletas e despesas administrativas de todas as categorias (adulto e base) que representarão o município, informamos ainda que é uma previsão de todos os jogos disputados em 2023 e os pagamentos serão conforme as equipes avancem nos campeonatos disputados, Sendo assim, ressaltamos que o valor colocado em orçamento é uma previsão de gastos, podendo ou não ser utilizado no decorrer do ano de 2023, segue anexo estatuto da associação, nota fiscal da prestação de serviço, carta de exclusividade da federação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 833 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,

**Paulo Eduardo dos Santos**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
Decreto nº 6309/2022

**Fernando Lima de Souza**  
Diretor Geral  
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude  
Decreto nº 6926/2023

**Andrea Cristina Haas**  
Coordenadora Administrativa  
Banda Escola  
Portaria nº 248/2022

**ANEXO 1**

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO.	QTDE	UNID	Valor. un.	Valor Total
01	ANUIDADE	ANUIDADE 2023	1	TAXA		
02	INSCRIÇÕES	SUB -15 FEMININO SÉRIE B	1	TAXA		
03	INSCRIÇÕES	SUB -19 MASCULINO SÉRIE B	1	TAXA		
04	ARBITRAGEM	SUB -15 FEMININO SÉRIE B (ETAPA GUARAPUAVA)	1	TAXA		
05	ARBITRAGEM	SUB -19 MASCULINO SÉRIE B (ETAPA PATO BRANCO)	1	TAXA		
06	ARBITRAGEM	SUB -19 MASCULINO SÉRIE B ( ETAPA TOLEDO)	1	TAXA		
07	REGISTROS	REGISTROS DE ATLETAS	62	UN		
08	INSCRIÇÕES	REGIONAL ADULTO	1	TAXA		
09	INSCRIÇÕES	REGIONAL SUB - 15	1	TAXA		
<b>TOTAL</b>						

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços para pagamentos de taxas referentes a Federação Paranaense de Voleibol.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações dos objetos estão estabelecidas no ANEXO I.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifico a solicitação tendo em vista que as equipes que representarão o município, nos Campeonatos Estaduais, ligados a Federação Paranaense de Voleibol na temporada 2023, esta solicitação de Inexigibilidade se refere a taxa de anuidade, inscrição, registro e transferência de atletas e despesas administrativas de todas as categorias (adulto e base) que representarão o município, informamos ainda que é uma previsão de todos os jogos disputados em 2023 e os pagamentos serão conforme as equipes avancem nos campeonatos disputados, Sendo assim, ressaltamos que o valor colocado em orçamento é uma previsão de gastos, podendo ou não ser utilizado no decorrer do ano de 2023, segue anexo estatuto da associação, nota fiscal da prestação de serviço, carta de exclusividade da federação.

### 4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 Inexigibilidade de licitação

### 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com o avanço das equipes nos campeonatos inscritos, e de acordo com a necessidade de taxas que se fizerem necessárias no decorrer de 6 meses de contrato, a contar com a data de assinatura.

### 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **ANDREA CRISTINA HAAS, MATRICULA Nº 338301** e **Leandro Raksa, Matrícula 352555**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações do serviços prestados, categorias e dias dos jogos.

**7.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**7.1.3.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9 Prazos e Formas de Pagamento**

9.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude e anexado às provas de regularidade. que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR
- CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N.º \_\_\_\_\_/2023

9.1.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

9.2 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).

9.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas

a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Para suporte da despesa decorrente desta solicitação, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 833 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

**Paulo Eduardo dos Santos**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
**Decreto nº 6309/2022**

**Fernando Lima de Souza**  
Diretor Geral  
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude  
**Decreto nº 6926/2023**

**Andrea Cristina Haas**  
Coordenadora Administrativa  
Banda Escola  
**Portaria nº 248/2022**

**Leandro Raksa**  
**Matrícula 352568**

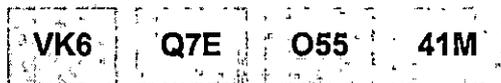
**Assinantes**

- ✓ **Andrea Cristina Haas**  
Assinou em 29/06/2023 às 15:22:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Andrea Cristina Haas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Paulo Eduardo dos Santos**  
Assinou em 29/06/2023 às 15:41:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Paulo Eduardo dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Leandro Raksa**  
Assinou em 29/06/2023 às 15:42:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Leandro Raksa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **FERNANDO LIMA DE SOUZA**  
Assinou em 29/06/2023 às 15:42:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, FERNANDO LIMA DE SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

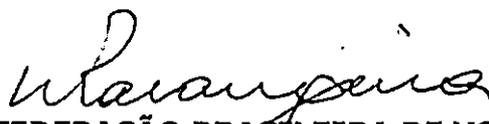


**DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO E EXCLUSIVIDADE**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV**, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seu Presidente infra-assinado, vem, através desta, **DECLARAR** para todos os fins de direito que a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL**, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 845, Jardim Rebouças, CEP: 80.215-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.024.173/0001-01, presidida pelo Sr. Jandrey Vicentin, nos termos do Art. 16 do Estatuto desta Confederação, é a única entidade dirigente do voleibol no estado do Paraná, estando a mesma autorizada a organizar e realizar competições oficiais de voleibol no âmbito desse estado.

Sendo esta a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023.

  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**  
Walter Pizombo Laranjeiras  
Presidente





# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

**ESTATUTO  
2019**



# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL



## CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Art. 1º** - A Federação Paranaense de Voleibol, designada pela sigla FPV, filiada à Confederação Brasileira de Voleibol, designada pela sigla CBV, e por ela, ligada à Federação Internacional de Volley-Ball, designada pela sigla FIVB, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Curitiba aos dez dias do mês de abril de 1953 e constituída por clubes, associações, ligas, atletas e entidades de prática do voleibol filiadas ou vinculadas, com direitos e deveres estabelecidos neste estatuto, que pratiquem, desenvolvam, mantenham ou subvencionem de fato o voleibol, o vôlei de praia e o vôlei paralímpico.

§ 1º - A FPV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FPV, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FPV, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FPV, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

**Art. 2º** - A FPV tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - São funções próprias da FPV, em todo Estado do Paraná, a gestão, coordenação, promoção e regulamentação do voleibol, vôlei de praia e vôlei paralímpico, profissional e não profissional, em todas as categorias, nas modalidades masculina e feminina.

Parágrafo Único - Conforme estabelecido no caput, a FPV fomentará o desenvolvimento e a prática profissional e não profissional do Voleibol, em todas as suas categorias, nas modalidades masculina e feminina, exercendo quantas funções lhe forem delegadas e/ou necessárias, podendo por sua vez delegar as que lhe compete.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

**Art. 4º** - A FPV tem por fim:

- administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado do Paraná a prática do voleibol, do vôlei de praia e do vôlei paralímpico, em todos os níveis;
- representar o voleibol paranaense junto aos poderes públicos em caráter geral;

- c) representar o voleibol paranaense em todo Território Nacional, em competições amistosas ou oficiais da CBV, FIVB, COB e até mesmo da Confederação Sul-Americana de Voleibol, designada pela sigla CSV;
- d) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- e) promover, permitir ou cancelar a realização de competições no âmbito do Estado do Paraná;
- f) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de alto nível, estudantil, universitário;
- g) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de caráter comunitário e social;
- h) promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de voleibol, vôlei de praia e vôlei paralímpico;
- i) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- j) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades superiores (CBV, CSV e FIVB);
- k) regulamentar as inscrições dos praticantes do voleibol no Estado do Paraná e as transferências de uma para outra de suas filiadas, bem como as transferências envolvendo filiados de outras federações que não a Paranaense, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais, bem como regulamentação da CBV;
- l) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol que promoverem ou participarem;
- m) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- n) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter estadual, nacional ou internacional;
- o) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- p) praticar no exercício da direção estadual do voleibol todos os atos necessários à realização de seus fins;
- q) licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do Estado do Paraná, as marcas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar as receitas objeto deste Estatuto.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FPV.

§ 2º - A execução de todas as atividades da FPV observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FPV, os quais deverão ser publicados em seu sítio eletrônico.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 5º - A FPV é constituída:

- a) pelas entidades filiadas de prática ou administração do voleibol por filiação direta;
- b) por entidades vinculadas direta ou indiretamente, desde que atendidos requisitos necessários de representação estipulados pela Lei de Desporto, por esta Federação ou pela CBV;
- c) pelos Representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto;



d) pelas Ligas.

Parágrafo único: Serão consideradas entidades vinculadas as Prefeituras que desejarem participar de competições organizadas pela FPV, desde que manifestem interesse no desenvolvimento, manutenção e prática do vôleibol em seus municípios, e que aceitem às condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 6º - As Entidades filiadas e os representantes dos atletas, filiados à FPV, e as Ligas e as entidades vinculadas, na forma deste Estatuto, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FPV e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FPV poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A penalidade de que trata o inciso V deste artigo só será aplicada após decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FPV e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FPV só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A FPV não poderá intervir em suas filiadas, vinculadas, ligas ou representante de atletas, exceto para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FPV, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - A FPV respeitará a autonomia administrativa, financeira, organizacional e política de cada um dos seus entes de composição.

Art. 10º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FPV decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBV, do COB e da Federação Internacional de Voleibol, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11º - As obrigações contraídas pela FPV não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FPV, nem criam vínculos de solidariedade. As

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

rendas e recursos financeiros da FPV, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

**Art. 12º** - A FPV não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do voleibol brasileiro ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitado o devido processo legal.

**Art. 13º** - As entidades filiadas a FPV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FPV;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FPV;
- d) manter de fato prática ou organização do voleibol no Estado do Paraná;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FPV.



§ 1º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FPV, respeitado o devido processo legal.

§ 2º - As entidades vinculadas ficam desobrigadas de cumprir os itens b e c deste artigo.

**Art. 14º** - Para integrar a FPV como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da FPV de Voleibol de Quadra e Comissão de Atletas da FPV de Voleibol de Praia) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Ter se destacado como atleta;
- e) Não ter sido eliminado da FPV, CBV, FIVB, CSV, COI ou COB ;
- f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB, CBV e no Estatuto da FPV;

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

**Art. 15º** - A Comissão de Atletas da FPV de Voleibol de Quadra, a Comissão de Atletas da FPV de Vôlei de Praia e a Comissão de Atletas da FPV de Vôlei Paralímpico, são órgãos de representação da categoria de atletas e serão regidas por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da FPV.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

§ 1º - As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade (Quadra, Praia e Paralímpico), incumbidos acerca da aprovação de regulamentos das competições estaduais de voleibol.

§ 2º - Somente será dada filiação no Estado do Paraná a 1 (uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra, 1 (uma) Comissão de Atletas de Vôlei de Praia e 1 (uma) Comissão de Atletas da FPV de Vôlei Paralímpico, que deverão reconhecer a FPV como única entidade dirigente do voleibol estadual, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§ 3º - Os mandatos dos Representantes dos Atletas da FPV serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.



**Art. 16º** - A FPV é dirigida pelos poderes mencionados neste estatuto e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FPV.

§1º - São inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FPV e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas perante a FPV;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela CBV ou pelo COB;
- h) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro acima, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição:

**Art. 17º** - As eleições para a diretoria da FPV e Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, separadamente, procedendo-se em caso de empate, a uma segunda votação entre os colocados em primeiro lugar. Se, após a nova votação, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

**Art. 18º** - Somente poderão se candidatar-se ao cargo de Presidente e Vice-Presidentes, cidadãos maiores de 21 anos e que sejam referendados através de chapa completa, protocolada junto à Secretaria da FPV, nos prazos definidos e publicados em Nota Oficial da entidade.

**Art. 19º** - Nas Assembleias Gerais que se destinam a eleger membros para a FPV, o Presidente da FPV deverá nomear Comissão Eleitoral com três membros, que decidirão sobre matéria relacionado ao pleito. Os membros indicados, não podem ser recusados por nenhum filiado ou pleiteante a cargo na FPV. Dentre os membros, um será aclamado presidente da comissão eleitoral.

§1º - O prazo máximo para recebimento de chapa para disputa de cargos na FPV é de 48 (quarenta e oito horas) antes do início da primeira convocação da AGO;

§2º - Em caso de votação secreta, a ordem de votação será decidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

**2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 20º** - O Conselho Consultivo da FPV tem por missão auxiliar a Federação Paranaense de Voleibol na tomada de decisões de longo prazo.

- a) - São objetivos do Conselho Consultivo da FPV:
- I. Propor ações estratégicas para o desenvolvimento do voleibol;
  - II. Auxiliar na tomada de decisões de longo prazo;
  - III. Acompanhar ações de caráter estratégico;



- b) O Conselho Consultivo da FPV será composto por até 08 (seis) pessoas e deverá compreender:
- I. 01 (um) atleta ou ex-atleta de vôlei de praia;
  - II. 01 (um) atleta ou ex-atleta de vôlei de quadra;
  - III. 01 (um) atleta ou ex-atleta de vôlei paralímpico;
  - IV. 01 (um) membro de Comissão técnica de vôlei de praia;
  - V. 01 (um) membro de Comissão técnica de vôlei de quadra;
  - VI. 01 (um) membro de Comissão técnica de vôlei paralímpico;
  - VII. 01 (um) dirigente de filiado;
  - VIII. 01 (um) árbitro ou ex-árbitro;
- c) - Para integrar como membro do Conselho Consultivo da FPV, os indicados devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- I - Ser Atleta ou ex - atleta de vôlei de praia, devidamente registrado na CBV como tal, mesmo que inativo;
  - II - Ser Atleta ou ex - atleta de vôlei de quadra, devidamente registrado na CBV como tal, mesmo que inativo, e ter servido uma seleção paranaense em qualquer categoria em pelo menos um Campeonato Brasileiro de Seleções (CBS);
  - III - Ser Atleta ou ex - atleta de vôlei paralímpico, devidamente registrado na Confederação da modalidade como tal, mesmo que inativo;
  - IV - Ser Membro de Comissão técnica de vôlei de praia atuante nos últimos dois anos;
  - V - Ser Membro de Comissão técnica de vôlei de quadra atuante nos últimos dois anos;
  - VI - Ser Membro de Comissão técnica de vôlei paralímpico atuante nos últimos dois anos;
  - VII - Ser dirigente de clube que tenha participado de pelo menos um Campeonato Estadual nos últimos dois anos;
  - VIII - Ser árbitro com registro na CBV há pelo menos dois anos;
  - VIII - Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
  - IX - Satisfazer as condições e os requisitos exigidos em seu Regulamento;
  - X - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB ou por entidades desportivas a ele filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes Olímpicos e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.
  - XI - Não ser cônjuge ou parente até o 2º grau de dirigentes ou funcionários da FPV;

#### DA OUVIDORIA

**Art. 21º** - A Ouvidoria da FPV é órgão auxiliar da Presidência, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, colaboradores e serviços auxiliares da entidade.

- a) O Órgão será coordenado por um Ouvidor, designado pelo Presidente, que não poderá fazer parte dos quadros da entidade, com mandato iniciando e vincendo junto ao do Presidente.
- b) O nome do Ouvidor deverá ser aprovado pela Diretoria da FPV e pela Assembleia Geral.

#### 2º OFÍCIO DISTRIBUIDO

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 512  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

SEÇÃO I  
DOS MEMBROS



Art. 22º – As pessoas físicas que integram a FPV são Membros Natos Permanentes e Membros Temporários, Representantes dos Atletas, observado o seguinte:

I – Natos Permanentes:

a) Os ex-Presidentes da FPV que tenham completado um mandato;

II – Natos Temporários:

Os representantes das entidades filiadas ou vinculadas à FPV, constituindo a maioria votante na Assembleia da FPV, além da Diretoria da FPV, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidentes com mandato vigente;

III – Representantes dos atletas:

Aqueles que ocupem a função de Presidente da Comissão de Atletas da FPV de Voleibol, Presidente da Comissão de Atletas da FPV de Vôlei de Praia e, Presidente da Comissão de Atletas da FPV de Vôlei Paralímpico.

Art. 23º – O Membro da FPV deixará de pertencer à mesma:

- a) por renúncia;
- b) por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, assegurada a ampla defesa.

### CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 24º - São poderes da FPV:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FPV.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FPV só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FIVB, COB, FPV ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º - O mandato do Presidente ou dirigente máximo da FPV será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução para o mesmo cargo.

Art. 25º - Os membros dos poderes previstos no Art. 24, itens b e c, poderão ser remunerados pelas funções que exercêrem na FPV.



**Art. 26º** - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 27º** - Se houver vacância nos cargos eletivos da FPV no último ano de mandato, o seu substituto (se for o caso) completará o tempo restante do mandato. Se a vacância for superior ao último ano de mandato, o substituto terá 15 dias para convocar nova eleição, respeitando os prazos de convocação de uma AGE, sendo este período somente para casos excepcionais.

**Art. 28º** - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 29º** - A Assembleia Geral, poder máximo da FPV, é constituída por um representante de cada entidade filiada com direito a voto, devidamente credenciada, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, e pelos membros que sejam Representantes dos Atletas.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral, a exceção feita aos Representantes dos Atletas;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as entidades filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de sediar e/ou tomar parte de pelo menos um campeonato estadual promovido pela FPV no ano anterior à realização da Assembleia ou se estiverem com débitos para com a FPV.

§ 3º - Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas, deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais, as Entidades filiadas, representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um representante legalmente constituído, desde que credenciado pelo Presidente através de procuração.

§ 5º - Somente poderão participar de Assembleias Gerais os Presidentes das Comissões de Atletas da FPV (membros Representantes dos Atletas), na forma deste Estatuto.

§ 6º - Para os membros Representantes dos Atletas (Presidentes das Comissões de Atletas da FPV), a representação será pessoal e intransferível.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 514  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR.



57º - Caberão aos Presidentes das Comissões de Atletas da FPV levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da FPV, os membros Representantes dos Atletas, eleitos na forma do regimento interno da Comissão.

58º - A Assembleia delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

**Art. 30º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:**

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e os Vice-Presidentes da FPV e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até o fim do exercício do constante previsto na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FPV e dos membros do Conselho Fiscal, eleitos;
- d) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FPV. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.
- e) tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da FPV a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.
- h) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- i) tomar conhecimento dos membros representantes dos atletas.
- j) Na eleição de que trata a letra "b" acima será adotado critério de igualdade na valoração de votos, a saber:
  - (1) Entidades filiadas – o voto de cada entidade filiada terá peso 1;
  - (2) Representantes dos Atletas – o voto de cada representante de cada Comissão de Atletas terá peso 1.

**Art. 31º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO, exceto as alíneas "d", "p" e "g" do artigo 30 deste estatuto ou quaisquer outras matérias constantes do edital de convocação que motivou a AGE;
- b) decidir sobre a filiação e desfiliação de filiado;
- c) eleger por antecipação, o Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, respeitando os critérios estabelecidos na letra "j" do Art. 30 para a realização do pleito;
- d) decidir a respeito da desfiliação da FPV de organismo ou entidade nacional ou internacional mediante aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das entidades filiadas.

**Art. 32º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FPV, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.**

V.26.04.2019 / AGO 2019

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Parágrafo Único - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado por 3 (três) vezes nas Notas Oficiais distribuídas eletronicamente aos filiados e publicado no sítio eletrônico da entidade, ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 33º** - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

**Art. 34º** - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

**Art. 35º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros presentes na assembleia, e estes, representarem 2/3 da quantidade de entidades filiadas com direito a voto.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 36º** - A Presidência da FPV, constituída pelo Presidente e até três Vice-Presidentes, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente; e no impedimento também deste, pelo 3º Vice-Presidente, ou, pelos membros da Diretoria.

**Art. 37º** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a transmissão de cargo após a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Por decisão da Assembleia, o mandato poderá se estender para o período posterior a realização dos Jogos Olímpicos, sempre nos anos em que eleição e o evento esportivo coincidirem.

**Art. 38º** - Somente poderão ser candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidentes da FPV, brasileiros, paranaenses ou radicados no Paraná há mais de 10 anos, com ligação direta ou indireta com o voleibol, vôlei de praia ou vôlei paralímpico, no mesmo período.

**Art. 39º** - Ao Presidente compete:

- interpretar este estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FPV inclusive nos casos omissos;
- zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do voleibol brasileiro;

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua. Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPV;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais da FPV com direito de voto de qualidade;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) nomear, exonerar, designar assessores, escolher componentes de comissões que constituir, sem impedimento ou embaraço;
- g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito de voto, inclusive de qualidade;
- h) admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir empregados;
- i) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing e em tudo em que houver a participação do voleibol paranaense;
- j) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FPV e seus correspondentes direitos;
- k) organizar competições de âmbito estadual podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do art. 50 da lei 9615/98;
- l) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FPV;
- m) criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da FPV;
- n) constituir procuradores com poderes das cláusulas "ad judícia" e "ad negotia";
- o) indicar, nomear e destituir os membros da Diretoria da FPV;
- p) abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observada à legislação vigente;
- q) representar a FPV perante a CBV;
- r) convidar despportista para participarem de Assembleias Gerais.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 40º** – A Diretoria da FPV será constituída pelo Presidente e Vice-Presidentes da FPV, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidentes, que será ainda composto por mais 8 (oito) membros indicados e nomeados na forma da letra "o" do artigo anterior, para ocuparem os cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Relações Públicas, Diretor Técnico de Voleibol, Diretor Técnico de Vôlei de Praia, Diretor Técnico de Vôlei Paralímpico, Diretor de Árbitros.

§1º - Os Vice-Presidentes da FPV são os substitutos do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

§2º - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FPV, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

**Art. 41º** - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e dos Vice-Presidentes da FPV os membros da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida na nomeação definida no artigo anterior.

**Art. 42º** - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.



**Art. 43º** – A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade:

**Art. 44º** – A Diretoria, compete:

- a) reunir-se, quando convocado pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos membros da Diretoria;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 29, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, Regimentos e Regulamentos da FPV;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- g) conceder, "ad referendum" da Assembleia, filiação e reconhecimento provisório às entidades filiadas para efeitos exclusivamente Desportivos sem direito de voto na Assembleia, até ser referendado pela mesma;
- h) Propor, aprovar e determinar a antecipação de eleição, e, para sua convocação deve conter a maioria absoluta dos membros, além de constar obrigatoriamente de edital, e, sendo aprovada, terá um prazo de até 90 (noventa) dias para realização, caso contrário perderá a eficácia;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por entidades filiadas ou vinculadas, ou ainda, por pessoas vinculadas a FPV, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões julgadas necessárias;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FPV;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor, ao Presidente da FPV, sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FPV observadas as dotações orçamentárias.
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário ao membros da Diretoria, conforme artigo 24º deste regulamento;
- p) assistir ao Presidente da FPV na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas da CBV, FIVB e do COB;
- q) referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- r) submeter previamente as alterações deste Estatuto à CBV;
- s) aprovar planilha orçamentária anual com a previsão da destinação dos recursos de patrocínios e/ou receitas de verbas públicas com destinação por convênio.

**Art. 45º** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPV na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

**Art. 46º** - Ao Diretor Secretário compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto, devendo o Diretor Secretário retornar às suas funções diante da eleição para o cargo de vice-presidente, uma vez que este assumiu em caráter definitivo a presidência;
- d) proceder o reconhecimento de documentos da entidade, mantendo-os sob sua guarda;
- e) auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o nos impedimentos.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



**Art. 47º - Ao Diretor Financeiro compete:**

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FPV, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FPV;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da FPV;
- d) apresentar à Diretoria até o final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FPV e, quando se fizer necessário, com procuradores designados pela Presidência;
- g) designar, com o Presidente, através de instrumento público de mandato, procuradores com poderes da cláusula "ad negotia" e para assinarem cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FPV, como também para representar a FPV frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas;
- h) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto à situação financeira das mesmas da FPV;
- i) emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FPV;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos promovidos pela FPV ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

**Art. 48º - Ao Diretor de Relações Públicas compete:**

- a) tomar conhecimento do calendário da FPV, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do voleibol;
- b) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do voleibol;
- c) promover a feitura de uma revista da FPV para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do voleibol brasileiro em âmbito nacional e internacional;
- d) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da CBV, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FPV;
- e) apresentar ao Presidente o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) promover as atividades do voleibol paranaense através de cobertura jornalística, mantendo sítio eletrônico atualizado, relacionamento com o público através de redes sociais.
- g) criar mecanismos de divulgação do voleibol paranaense através das ferramentas tecnológicas disponíveis.

**Art. 49º - Aos Diretores Técnicos de Voleibol, Vôlei de Praia e Vôlei Paralímpico, competem, cada qual em sua respectiva modalidade:**

- a) decidir sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FPV, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPV, encaminhando-os a Diretoria;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FPV;

V.26.04.2019 / AÇO 2019:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FPV;
- i) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Diretoria, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FPV;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da FPV, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades da modalidade;
- l) opinar sobre a conveniência da realização de jogos nacionais ou internacionais da FPV ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- m) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FPV;
- n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FPV, bem como dos jogos estaduais, interestaduais e internacionais, realizados por equipes paranaenses no Estado e no estrangeiro;
- o) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de jogos ou torneios ou torneios interestaduais ou internacionais;
- p) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FPV;
- q) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FPV;
- r) propor a escolha do Presidente as comissões técnicas das seleções paranaenses, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro dentro das possibilidades orçamentárias da FPV.

**Art. 50º – Ao Diretor de Árbitros compete:**

- a) Elaborar Regulamento da Arbitragem Paranaense;
- b) Supervisionar a atividade da Escola de Arbitragem e das Coordenações de Arbitragem;
- c) Manter relacionamento com a Confederação Brasileira de Voleibol através da COBRAV;
- d) Aplicar medidas punitivas ou administrativas à oficiais de arbitragem;
- e) Promover e coordenar a realização dos cursos de formação;
- f) Propor ao Presidente da FPV a promoção ou rebaixamento de categoria dos árbitros e apontadores que compõe o quadro de árbitros da FPV;
- g) Propor ao Presidente da FPV a inclusão ou exclusão de árbitros e apontadores no quadro de árbitros;
- h) Organizar medidas que visem o aprimoramento do quadro de árbitros;
- i) Organizar o registro dos árbitros e apontadores na federação, e junto à CBV;
- j) Promover a qualificação constante do quadro de árbitros;
- k) Escalar ou designar coordenadores para escalar árbitros e apontadores, para jogos promovidos pela FPV e os que a Federação for contratada a prestar este serviço;
- l) Indicar árbitros e apontadores para atuarem em competições promovidas pela CBV e ou FIVB;
- m) Supervisionar a Coordenação da Escola de Arbitragem nas suas atividades;
- n) Produzir relatório e colocar à apreciação da Diretoria;

**Art. 51º – Ao Diretor Administrativo compete:**

- a) desenvolver procedimentos administrativos para reger o funcionamento da FPV;
- b) controlar o setor de registro de atletas e comissões técnicas;
- c) supervisionar a realização dos campeonatos promovidos pela FPV, orientando utilização de equipamentos, determinando logística, hospedagem, alimentação, condições técnicas para o bom andamento das atividades;
- d) preparar através de normatização de marketing espaços para realização de atividades da FPV;
- e) apresentar relatório das atividades no primeiro trimestre para apreciação da Diretoria;
- f) manter em dia o registro da FPV;
- g) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;



- h) organizar e manter em dia o cadastro dos profissionais das comissões técnicas de voleibol;
- i) organizar o cadastro das quadras de voleibol existentes no estado e anotar as modificações nelas verificadas;
- j) manter sob sua guarda os documentos de registro pelo prazo de cinco anos;

Art. 52º - Caberá ao Presidente da FPV criar um organograma para a Federação Paranaense de Voleibol que contemple as direções existentes, e, outros cargos necessários à funcionalidade da entidade, podendo criar gerências e coordenações para cada uma das direções pré-existentes.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 53º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FPV, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal deverão ser realizadas separadamente da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da FPV, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que atenda os requisitos dos §§ 5º e 6º abaixo.

§ 4º - A escolha dos Conselheiros será independente e individual, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice-Presidentes, Diretores ou qualquer outro cargo eletivo da Federação.

§ 5º - Para integrar o Conselho Fiscal da FPV o membro deverá ter, necessariamente, formação acadêmica em qualquer área ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva.

§ 6º - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

- a) Funcionário da FPV ou parente de funcionário da FPV até o segundo grau;
- b) Dirigente da FPV ou parente de Dirigente da FPV até o segundo grau;
- c) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da FPV;
- d) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da FPV.

Art. 54º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da FPV;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;



- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual;
- f) executar seu trabalho sem interferir no dia a dia da administração da entidade.

**Art. 55º** – Para execução de seus trabalhos, é assegurado aos membros do Conselho Fiscal:

- a) livre acesso a todas as dependências e instalações da FPV, tanto da sede quanto em locais de realização de projetos ou atividades específicas;
- b) acesso a informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva.

**Art. 56º** – As Atas das reuniões do Conselho Fiscal da FPV, devidamente assinadas e compostas de data, local, horários e participantes, deverão ser anexadas e reconhecidas pelo Cartório de Ofício junto com as atas das Assembleias Gerais.

#### CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 57º** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

**Art. 58º** – É vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Art. 59º** – A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou delegados, ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

§ 2º – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

**Art. 60º** – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva e ao Supremo Tribunal de Justiça Desportiva.

**2º OFICIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

#### SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 61º** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas a



disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 62º - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

§ 1º - Junto ao TJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

§ 2º - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

§ 3º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença nos termos do inciso XIII do Art. 9 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

#### CAPÍTULO V

#### DO REGIMÉ ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 63º - O Exercício Financeiro da FPV coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Art. 64º - O Patrimônio da FPV compreende:

- seus bens móveis e imóveis;
- prêmios recebidos em caráter definitivo;
- o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- o saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial.

§ 1º - As fontes de entradas de recursos para a sua manutenção compreendem:

- Contribuições e anuidades;
- Taxas de inscrições e registro de atletas e equipes;



- c) Taxas de Transferências e Cessões Temporárias;
- d) Taxas de franquia;
- e) Participação na renda de Jogos;
- f) Licenças e Vistórias para Jogos;
- g) Taxas e Multas Disciplinares;
- h) Prêmiações;
- i) Cursos;
- j) Patrocínios;
- k) Patrocínios de Eventos;
- l) Direito de Transmissão;
- m) Propagandas e Publicidades;
- n) Licenciamentos;
- o) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da Administração Indireta;
- p) Website;
- q) Receitas Financeiras;
- r) Ressarcimento de Despesas;
- s) Recursos de Convênios;
- t) Receitas não Operacionais;
- u) Comercialização de souvenirs;
- v) Receitas com prestação de serviço de arbitragem;
- w) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem Ingresso de recursos.



§ 2º - As fontes de saídas de recursos compreendem:

- a) Custos com Pessoas de Apoio, Atletas e Comissões Técnicas;
- b) Custos com Transportes, Montagem e Desmontagem;
- c) Custos com Equipamentos, Materiais Esportivos e Uniformes Esportivos;
- d) Custos com Impressos;
- e) Custos com Estatística;
- f) Custos com Seguros;
- g) Custos com Prêmiação;
- h) Custos de Locação e de Materiais de Quadra e Área de Jogo;
- i) Custos de Vídeo, Som, Imagem e Comunicação;
- j) Custos com Entretenimentos Diversos;
- k) Custos com contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FPV;
- l) Outros custos;
- m) Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Benefícios Sociais;
- n) Outras despesas com Pessoal;
- o) Despesas com Serviços Contratados;
- p) Despesas de Conservação e Manutenção;
- q) Despesas de Localização e Funcionamento;
- r) Despesas com Arbitragem;
- s) Despesas com Marketing e Produção;
- t) Despesas com Propaganda, Publicidade, Promoções e Comunicação;
- u) Despesas com custeio de campeonatos e competições;
- v) Despesas Financeiras;
- w) Despesas com Impostos;
- x) Outras despesas Operacionais e não Operacionais;
- y) Despesas de representação;
- z) Ajuda de custo;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 3º - A FPV deverá aplicar, integralmente, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º - A FPV não poderá oferecer seus bens patrimoniais como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da Assembleia Geral.

§ 5º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Trabalho - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 6º - A FPV conservará, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 7º - Visando assegurar a efetiva observância aos princípios da gestão democrática, a FPV disponibilizará em seu sítio eletrônico:

- a) Publicação anual de relatórios de gestão e execução orçamentária;
- b) Publicação anual de balanços financeiros;
- c) Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada; informações;
- d) Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- e) Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- f) Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; e
- g) Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

**CAPÍTULO VI  
DA FILIAÇÃO**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 65º - A FPV admitirá a filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de prática ou organização de vôleibol com sede no Estado do Paraná: Associações, Clubes, Academias, Grêmios, Escolinhas, Entidades Escolares ou Universitárias.

§ 1º - A FPV também admitirá vinculação de entidades em qualquer época do ano, inclusive Prefeituras, que vierem a solicitar e preencher os requisitos exigidos neste regulamento.



Art. 66º - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se fillar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 67º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha ou mantenha sua filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da FPV e FIVB;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FPV o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar anualmente relação dos profissionais que atuarão nas comissões técnicas;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) dirigir de fato e de direito, com exclusividade, o voleibol local, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) pagar as taxas estabelecidas neste estatuto e no Regimento de Taxas da FPV, que deverá ser publicado sempre no início de cada exercício;
- i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do voleibol, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 68 - A FPV poderá desfiliar ou desvincular a entidade filiada ou vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBV, FIVB, do COB e da FPV.

§ 1º - Ficará sem representação na FPV, mantidas, entretanto, suas obrigações, a entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar o mínimo de dois campeonatos estaduais promovidos pela Federação, ou deixar de pagar as suas obrigações financeiras para com ela.

§ 2º - Poderá perder a condição de filiado ou vinculado a entidade que participar de competições não autorizadas ou promovidas por Entidade ou Liga não reconhecida pela Federação Paranaense de Voleibol, assim declarado pela Diretoria da Entidade, quando constatado o fato.

2º OFÍCIO DE TRIBUTADOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba/PR

#### CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 69º - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, as Normas emanadas da FPV, CBV, FIVB, COB e Legislação Desportiva em vigor;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPV;
- d) disputar partidas estaduais, interestaduais ou internacionais amistosas mediante autorização e licença previamente concedida pela FPV, atendida as exigências legais e financeiras;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FPV;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o voleibol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.



Art. 70º - São direitos de toda Entidade vinculada:

- a) Ter o mesmo direito das entidades filiadas em seus Itens a, c, d, e e f;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral, sem direito a voto;

Art. 71º - São deveres de toda Entidade filiada e vinculada:

- a) reconhecer a FPV como única dirigente do voleibol estadual e filiada à Confederação Brasileira de Voleibol, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da FPV, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FPV, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais, interestaduais e estaduais que promoverem direta ou indiretamente e remeter a FPV o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas amistosas, estaduais, interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença a FPV para promover jogos estaduais, internacionais ou interestaduais;
- g) pedir licença para se ausentar do Estado com o fim de participar de jogos interestaduais e internacionais;
- h) orientar o uso de ginásio e instalações próprias de voleibol;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, a FPV ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
  - I - não disputar jogos nessas condições;
  - II - não admitir que o façam seus atletas;
  - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, estaduais, interestaduais e internacionais.
- j) preencher, fazer preencher e enviar para a FPV, nos prazos estabelecidos, as fichas e formulários do cadastro de dirigentes, profissionais e atletas, a fim de regularizar os mesmo junto à FPV, CBV e FIVB;
- k) atender, nas condições especificadas, no regulamento dos campeonatos e torneios, em que participarem, isento de locação e/ou taxas, as requisições de instalações para a prática do voleibol feitas pela FPV;
- l) ceder prontamente, a requisição das comissões técnicas, atletas para representarem o Paraná, nos Campeonatos Brasileiros de Seleções;
- m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis da FPV ou por atos que a desabone;
- n) atender a todas as requisições de material e equipamentos destinado ao desenvolvimento de competições da FPV;
- o) reconhecer a FPV como autoridade única para editar regras oficiais de voleibol no Estado do Paraná;
- p) registrar seus atletas, técnicos e profissionais de voleibol na FPV;
- r) justificar perante a FPV, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- s) remeter cópias das atas de eleição dos poderes e posse do seu corpo diretor sempre que houver alteração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO VIII  
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS



**Art. 72º** - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao voleibol brasileiro, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FPV poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Em derrogação ao Júbilo Honorário previsto em texto anterior, a FPV institui o título de Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao esporte nacional;
- b) Benemérito, àquele que, possuidor do título de Emérito, tenha prestado ao voleibol brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão desse engrandecimento;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao voleibol;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao voleibol brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FPV concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - Fica criado na FPV a "Trophéu Paulãozinho", que tem por objetivo premiar os melhores em cada posição nas competições promovidas pela FPV. Cada Campeonato regulamentará a escolha, quantidade, a distribuição e divulgação do Troféu.

§ 3º - São mantidos os títulos concedidos pela FPV até a data de aprovação deste Estatuto.

**Art. 73º** - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

**Art. 74º** - No caso de aprovação das propostas, os titulares receberão diploma alusivo emitido pela Federação Paranaense de Voleibol. Além do diploma, os titulares terão direito a uma carteira de identificação especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Associações Filiadas em competições de voleibol, vôlei de praia e vôlei paralímpico.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

#### **CAPÍTULO IX** **DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES**

**Art. 75º** - Símbolo da FPV: logomarca original é de forma circular nas cores azul e branca, ao qual é aplicado em cor branca <Federação Paranaense de Voleibol>. Dentro de um círculo branco será colocado um pinheiro (Araucária) de cor verde e uma rede de vôlei na cor azul marinho.

**Art. 76º** - Bandeira da FPV: terá forma retangular, dividida igualmente horizontalmente nas cores azul e verde, tendo no centro a logomarca, aplicada em posição horizontal, de que trata o artigo anterior.

**Art. 77º** - Uniforme da FPV: terá dois uniformes, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições, tendo preferencialmente, um, predominância no fundo da cor azul, outro da cor verde, sempre com o branco, podendo utilizar-se das três cores para combinação.

Parágrafo Único - Respeitadas as descrições básicas, as camisas e os calções poderão ser usados formando outras combinações possíveis.



Art. 78º - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FPV.

Parágrafo Único - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FPV é de sua absoluta exclusividade.

#### CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 79º - A dissolução da FPV somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus filiados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FPV o seu patrimônio líquido reverterá "pro-rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º - As resoluções da FPV serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no sítio eletrônico.

Art. 81º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da FPV expedir seguidamente numerados.

Art. 82º - Atualmente, as matérias tratadas neste Estatuto não se encontram em nenhum outro instrumento interno, estando, portanto, revogado todo e qualquer documento diverso deste que porventura trate de matéria estatutária.

Art. 83º - O voleibol é um esporte praticado entre dois ou mais jogadores, de duas equipes, jogando para cada uma delas uma bola por cima de uma rede na qual não deve tocar no chão. O voleibol inclui todas as formas de esporte jogado em todas as partes do mundo em todas as categorias de competição, masculino e feminino, podendo ser praticados ao ar livre ou em ambientes fechados, em pisos duros, macios e areia.

Art. 84º - A FPV é a única Entidade de direção estadual do voleibol paranaense reconhecida pela CBV, FIVB e pelo COB em todas as suas modalidades, inclusive o de praia, de campo aberto e o praticado por portadores de deficiências.

Art. 85º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FIVB é obrigatório para a FPV, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do voleibol, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 86º - Está em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva a que se submetem todas as competições desportivas, conforme Resolução do Conselho Nacional do Esporte n. 1, de 23 de dezembro de 2003.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3208-8406 Curitiba/PR

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 87º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2019 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**NEURI BARBIERI**  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

**FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELI DE JESUS**  
OAB/PR 46.370

**SERVIÇO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
al 504 - Centro - CEP 84.080-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007  
www.jardimcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N.º 865.882  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.172.087  
AVERBADO À MARGEM DO N.º DE ORDEM 4.732 Livro "A"  
Curitiba-PR, 26 de fevereiro de 2020.

Emolumentos: 19,30 (VRC 100,00) Funrajust: 8,67 Selo 1,11

José Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Nejm  
 Lisete Mendes Camargo  
 Michelle Mendes Camargo  
 Diomar Ajala Balalero  
 Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº PqUES.Tc9y.IvDv8.Cm9p8  
mfHMa.3wF8P  
Consulte em <http://funarpen.com.br>



**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3365 - Curitiba - PR Nº 109-6685 - AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: UMS64 - cxyva - IvULL - zIH2J - ehnTe  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI - Distribuição III, IV e nota 2:  
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNARPEN - VRCs 0.193

(\*) DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,23  
( ) AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,51  
( ) SELO R\$ 2,34 Curitiba, 11/02/2020



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2019

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, no Auditório do Colégio Martin Luther, sito à Av Maripá, 865, Centro, município de Marechal Cândido Rondon, em segunda chamada às 14:00 (quatorze horas), conforme Edital de convocação publicado nos dias 28/11, 29/11 e 02/12 no sítio eletrônico da entidade e distribuída a todos os filiados. Lista de presença no livro ata confirma a presença de dezoito entidades filiadas com direito a voto, se reuniram para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação dos representantes das entidades com direito a voto; b) Apreciação das chapas inscritas; c) Processo de votação; d) Processo de escrutínio; e) Resultado Final; f) Homologação do resultado pela Assembleia Geral. O presidente em exercício da Federação Paranaense de Voleibol, Jandrey Vicentini, abriu a assembleia agradecendo a presença dos filiados, apresentando a pauta através da leitura do Edital de Convocação. Ato contínuo, transferiu a presidência da Assembleia ao Presidente licenciado para que conduzisse os trabalhos. Neuri Barbieri agradeceu a presença das entidades filiadas e disse que a antecipação das eleições fora um pedido dele e da família, visto que em 2019 ele passou por duas intervenções cirúrgicas e gostaria de encerrar o seu mandato de maneira a deixar a Federação com os caminhos trilhados para o futuro. Ele fez uma breve sequência histórica desde 1982 quando assumiu a Federação Paranaense de Voleibol a pedido do então Ministro Ney Braga. Dando sequência na pauta, convidou os membros da Comissão Eleitoral, Felipe Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus, Claudemiro Vieira dos Santos e Fernando Misturini, e estes verificaram que os representantes das entidades filiadas possuíam credenciamento, ou através das procurações apresentadas na Assembleia, ou pelos documentos apresentados no início do ano dando poderes para o representante responder pela entidade junto à Federação. Não houve questionamento sobre nenhum representante e todos tiveram garantido o direito ao voto. No segundo item da pauta, o Presidente Neuri Barbieri apresentou duas chapas regularmente inscrita, conforme determina o edital de convocação e o estatuto. Chapa 01 – PRESIDENTE: Jandrey Vicentini, 1º VICE-PRESIDENTE: Pedro Paulo Hesketh, 2º VICE-PRESIDENTE: Ladir Salvi, 3º VICE-PRESIDENTE: José Francisco Alves Macedo; CONSELHO FISCAL TITULARES: Claudemiro Vieira dos Santos, Marcos Alexandre Gues Assunção e Márcio André da Silva; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Fábio Tadeu Carneiro, Bruno Segatto e Robson Florentino Xavier. Chapa 02 – PRESIDENTE: Jandrey Vicentini, 1º VICE-PRESIDENTE: Pedro Paulo Hesketh, 2º VICE-PRESIDENTE: Ladir Salvi, 3º VICE-PRESIDENTE: Robson Florentino Xavier; CONSELHO FISCAL TITULARES: Claudemiro Vieira dos Santos, Marcos Alexandre Gues Assunção e Márcio André da Silva; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Fábio Tadeu Carneiro, Bruno Segatto e Ely Amada Pereira. O requerente da inscrição da chapa 01, Jandrey Vicentini, solicitou a retirada desta chapa do pleito, explicando que recebeu diversos pedidos da região norte e

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



noroeste do Paraná e do vôlei de praia para que a chapa contemplasse também esta região do estado e a modalidade desenvolvida na areia. Diante do fato, o presidente Neuri Barbieri constatou que apenas uma chapa se inscreveu ao pleito, e, franqueou à assembleia o direito de decidir por aclamação, conforme prevê o estatuto da Federação. A assembleia aceitou a decisão e o presidente Neuri Barbieri colocou em votação tendo como resultado final a unanimidade dos dezoito representantes presentes. Deste modo, os itens "c", "d", e "e" foram supridos pela aclamação do resultado final, que, ao final, foi homologado pelos presentes. O presidente Neuri Barbieri disse que a entidade vive um dos melhores momentos de organização, de volume de competições e que grande parcela desta melhoria se deve à atuação do hoje presidente em exercício Jandrey Vicentin, que já atuou na assessoria de imprensa, na arbitragem e na coordenação de arbitragem, na direção técnica e na superintendência, conhecendo todas as áreas da Federação. Parabenizou o novo presidente e disse que estará sempre que convocado à disposição para colaborar com o voleibol. O presidente eleito agradeceu a confiança dos filiados e disse que a continuidade do processo de evolução que o voleibol paranaense vem sofrendo é a garantia de que a Federação do Paraná figura entre as melhores do Brasil. Agradeceu à sua família, em especial à esposa que se desdobrou nos últimos meses para cuidar do filho neste período em que várias competições se sucederam. Agradeceu cada membro da diretoria e do conselho fiscal por ele convidado, demonstrando confiança e credibilidade na sua atuação junto à Federação. Por fim, apresentou metas para seu mandato, com o foco na melhoria técnica do voleibol praticado no Paraná. Ao final, o presidente licenciado Neuri Barbieri disse que a posse para o novo mandato deve acontecer no início de 2020, para que o exercício fiscal e contábil seja cada vez mais organizado. Franqueando a palavra aos presentes sem ter nenhuma outra manifestação, o presidente encerrou a reunião, na qual fui encarregado de lavrar a presente ata, que vai assinada por mim, Thiago Marcelo Paes, secretário ad hoc, pelo presidente em exercício, pelo presidente licenciado, pela Comissão Eleitoral, e, pelos presentes que aguardaram os procedimentos de encerramento desta ata.

Marechal Cândido Rondon, 12 de dezembro de 2019.

Entidades presentes no encerramento da reunião:

*[Handwritten signatures of participants]*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS  
 REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS

Rua Marechal Deodoro, 320 - 5º andar  
 al.504 - Centro - CEP 80.060-010  
 Curitiba - PR - Tel/Fax: (41) 3214-9007  
 www.tdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº: 965.893  
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº: 1.172.084  
 AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 4.732 Livro "A"  
 Curitiba-PR, 26 de fevereiro de 2020

Enviado em: 19.12.2019 10:00:00  
 José Mendes Camargo  
 Michelle Mendes Camargo  
 André Wander Neim  
 Lisete Mendes Camargo  
 Paulo Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 346536858447407-Controle  
 346536858447407  
 Consulte em <http://funaopen.com.br>



## ORÇAMENTO



ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO.	QTDE	UNID	Valor. un.	Valor Total
01	ANUIDADE	ANUIDADE 2023	1	TAXA	3.000,00	3.000,00
02	INSCRIÇÕES	SUB -15 FEMININO SÉRIE B	1	TAXA	200,00	200,00
03	INSCRIÇÕES	SUB -19 MASCULINO SÉRIE B	1	TAXA	300,00	300,00
04	ARBRITRAGEM	SUB -15 FEMININO SÉRIE B (ETAPA GUARAPUAVA)	1	TAXA	700,00	700,00
05	ARBRITRAGEM	SUB -19 MASCULINO SÉRIE B (ETAPA PATO BRANCO)	1	TAXA	900,00	900,00
06	ARBRITRAGEM	SUB -19 MASCULINO SÉRIE B ( ETAPA TOLEDO)	1	TAXA	900,00	900,00
07	REGISTROS	REGISTROS DE ATLETAS	62	UN	50,00	3.100,00
08	INSCRIÇÕES	REGIONAL ADULTO	1	TAXA	3.600,00	3.600,00
09	INSCRIÇÕES	REGIONAL SUB - 15	1	TAXA	1.050,00	1.050,00
		<b>SALTO ATUAL DEBITO</b>				<b>13.750,00</b>

Jandrey Vicentin

Presidente



Fundada em 10 de abril de 1953  
Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
[www.voleiparana.com.br](http://www.voleiparana.com.br)



**CALENDARIO PV 2023**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030828653-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.024.173/0001-01** /

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.493.577  
CNPJ: 76.024.173/0001-01  
Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 16:46 do dia 15/05/2023.  
Código de autenticidade da certidão: CB82C3575F634FC9992B7C4AD2E654FA61  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/08/2023 – Fornecimento Grátis



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL**  
**CNPJ: 76.024.173/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:18:37 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: **188C.F046.3A19.2225**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.024.173/0001-01  
**Razão Social:** FEDERACAO PARANAENSE DE VOLLEY BALL  
**Endereço:** R ENGENHEIRO REBOUCAS SN PC PLINIO TOURINHO / CAPANEMA /  
CURITIBA / PR / 80000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/06/2023 a 14/07/2023

**Certificação Número:** 2023061502312470803877

Informação obtida em 20/06/2023 12:24:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.024.173/0001-01  
Certidão n°: 5244735/2023  
Expedição: 06/02/2023, às 09:22:26  
Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.024.173/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

307

Data e Hora de Emissão

20/06/2023 14:56:04

Código de Verificação

6GHYS40B



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL  
 CPF / CNPJ: 76.024.173/0001-01 Inscrição Municipal: 03'03 0590933-0  
 Endereço: ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000845 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO - CEP: 80215100 Tel.: 41. 32334173  
 Município: CURITIBA UF: PR Email: societario@agilcontabil.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA  
 CPF / CNPJ: 76.978.881/0001-81 IMU: Outro Doc.:  
 Endereço: AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, 1120 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 87890000  
 Município: TERRA RICA UF: PR Email:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA COM A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL CONFORME SEGUE ABaixo:

- TAXA DE FILIAÇÃO - R\$ 3.000,00
- FEDERAÇÃO DE ATLETAS - R\$ 720,00
- TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS - R\$ 900,00
- REGISTRO DE PROFISSIONAL - R\$ 250,00
- INSCRIÇÃO DE COMPETIÇÃO SUB-17 - R\$ 250,00
- INSCRIÇÃO DE COMPETIÇÃO SUB-15 - R\$ 200,00
- TAXA DE ARBITRAGEM SUB-17 - R\$ 1.500,00
- TAXA DE ARBITRAGEM SUB-15 - R\$ 1.480,00
- ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR) - R\$ 10.800,00

TOTAL - R\$ 19.020,00.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:  
 BANCO DO BRASIL  
 AGENCIA 3007-4  
 CONTA 34864-3

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$19.020,00**

Código da Atividade

12 - 11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	19.020,00	2,00	380,40	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

263

Data e Hora de Emissão:

11/04/2023 10:57:46

Código de Verificação:

UNSQQ50D



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL  
 CPF / CNPJ: 76.024.173/0001-01 Inscrição Municipal: 03'03'0590933-0  
 Endereço: ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000845 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO - CEP: 80215100 Tel.: 41.- 32334173  
 Município: CURITIBA UF: PR Email: societario@agilcontabil.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
 CPF / CNPJ: 76.205.806/0001-88 IMU: Outro Doc.:  
 Endereço: RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1566 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85900110  
 Município: TOLEDO UF: PR Email:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AS SEGUINTE TAXAS DE INSCRIÇÕES CONFORME SEGUIR ABaixo:  
 CAMPEONATO ESTADUAL SUB-14 FEMININO SÉRIE A - R\$ 200,00  
 CAMPEONATO ESTADUAL SUB-19 MASCULINO SÉRIE A - R\$ 300,00  
 CAMPEONATO ESTADUAL SUB-17 MASCULINO SÉRIE A - R\$ 250,00  
 CAMPEONATO ESTADUAL SUB-15 FEMININO SÉRIE A - R\$ 200,00  
 CAMPEONATO ESTADUAL SUB-16 FEMININO SÉRIE A - R\$ 250,00  
 CAMPEONATO ESTADUAL SUB-17 FEMININO SÉRIE A - R\$ 250,00  
 CAMPEONATO ESTADUAL SUB-19 FEMININO SÉRIE A - R\$ 300,00

EMPENHO Nº 8300/2023:

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.750,00.

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 1.750,00**

Código da Atividade:

12-11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.750,00	2,00	35,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

262

Data e Hora de Emissão

11/04/2023 10:49:31

Código de Verificação

RP61600P



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL  
 CPF / CNPJ: 76.024.173/0001-01 Inscrição Municipal: 03.03.0590933-0  
 Endereço: ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000845 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO - CEP: 80215100 Tel.: 41-32334173  
 Município: CURITIBA UF: PR Email: societario@agilcontabil.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
 CPF / CNPJ: 76.205.806/0001-88 IMU: Outro Doc.:  
 Endereço: RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85900110  
 Município: TOLEDO UF: PR Email:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO NOS CAMPEONATOS ESTADUAIS ADULTO FEMININO EMASCULINO NO ANO DE 2023 - VALOR UNITÁRIO R\$ 800,00 - TOTAL R\$ 1.600,00

EMPENHO Nº 8301/2023

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.600,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 1.600,00**

**Código da Atividade**

12 - 11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.600,00	2,00	32,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2003.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

261

Data e Hora de Emissão

11/04/2023 10:44:02

Código de Verificação

ZZWQ020G



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL  
 CPF / CNPJ: 76.024.173/0001-01 Inscrição Municipal: 03'03 0590933-0  
 Endereço: ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000845 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO - CEP: 80215100 Tel.: 41- 32334173  
 Município: CURITIBA UF: PR Email: societario@agilcontabil.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
 CPF / CNPJ: 76.205.806/0001-88 IMU: Outro Doc:  
 Endereço: RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85900110  
 Município: TOLEDO UF: PR Email:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE 2023 JUNTO À FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL  
 EMPENHO Nº 8299/2023

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 3.000,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 3.000,00**

Código da Atividade

12 - 11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.000,00	2,00	60,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número de Nota  
256

Data e Hora de Emissão:  
21/03/2023 17:00:19

Código de Verificação:  
3434X705



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL  
CPF / CNPJ: 76.024.173/0001-01 Inscrição Municipal: 03 03 0590933-0  
Endereço: ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000845 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO - CEP: 80215100 Tel.: 41. 32334173  
Município: CURITIBA UF: PR Email: societario@agilcontabil.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI  
CPF / CNPJ: 75.654.574/0001-82 IMU: Outro Doc.:  
Endereço: RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, 22 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 84500054  
Município: IRATI UF: PR Email: esporteirap@pmirati.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PAGAMENTO DE TAXAS DE ARBITRAGEM, INSCRIÇÕES DE EQUIPES E ATLETAS EM EVENTOS EM FAVOR DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.000,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 6.000,00**

**Código da Atividade**

12-11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ICS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.000,00	2,00	120,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

**Memorando nº 264/2023 SMELJ**

De: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 29/06/2023

Assunto: Autorização para realização de certame de inexigibilidade de licitação acordo com as normas da Lei 8666/93

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude solicita autorização para realização de processo de inexigibilidade de licitação de acordo com as normas da Lei nº 8666/93.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas federação de Voleibol.

Justifico a solicitação tendo em vista que as equipes que representarão o município, nos Campeonatos Estaduais, ligados a Federação Parananense de Voleibol na temporada 2023, esta solicitação de Inexigibilidade se refere a taxa de anuidade, registro e transferência de atletas, registro de técnicos e despesas administrativas de todas as categorias (adulto e base) que representarão o município, informamos ainda que é uma previsão de todos os jogos disputados em 2023 e os pagamentos serão conforme as equipes avancem nos campeonatos disputados, Sendo assim, ressaltamos que o valor colocado em orçamento é uma previsão de gastos, podendo ou não ser utilizado no decorrer do ano de 2023, segue anexo contrato social da associação, nota fiscal da prestação de serviço a outras cidades e calendario provisório e carta de exclusividade da federação.

**Paulo Eduardo dos Santos**  
Secretário Municipal de  
Esporte e Lazer  
Decreto nº 6309/2022

**Fernando Lima de Souza**  
Diretor Geral  
Secretaria de Esporte, Lazer  
e Juventude  
Decreto nº 6926/2023

**Andrea Cristina Haas**  
Coordenadora Administrativa  
Banda Escola  
Portaria nº 248/2022

Ao senhor  
Elvis Roberto Maioky  
Chefe de Gabinete

## Assinantes



✓ **Andrea Cristina Haas**

Assinou em 29/06/2023 às 15:50:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Andrea Cristina Haas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e Interações pelos Entes Públicos.

✓ **Paulo Eduardo dos Santos**

Assinou em 29/06/2023 às 16:15:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Paulo Eduardo dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **FERNANDO LIMA DE SOUZA**

Assinou em 29/06/2023 às 16:15:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, FERNANDO LIMA DE SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

M4Z 2Q0 WYE 8WJ



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 17/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000040737/2023	
Número Único: FPC.MQV.17Z-XL	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 29/06/2023 4:18 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 30/06/2023 10:04 AM
Descrição Parecer: Segue o documento conforme solicitado.	

Elvis Roberto



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**



**PROTOCOLO:** 40737/2023

**SOLICITANTE:** Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**DOCUMENTO:** Processo licitatório para Pagamento de taxas para Federação de Voleibol

À SMELJ,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, **autorizo** a realização do certame nos termos da Lei nº 8666/93 e demais legislações correlatas, considerando o Decreto nº 6893/2023 e a Medida Provisória nº 1.167/2023.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.06.30 10:03:59  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

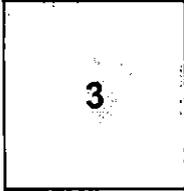
Página: 1 / 1  
Data: 17/07/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000040737/2023	
<b>Número Único:</b> FPC.MQV.17Z-XL	
<b>Requerente:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 29/06/2023 4:18 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - Sec Esporte	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 30/06/2023 1:51 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Encaminhamos a abertura de inexigibilidade do voleibol devidamente autorizada pelo gabinete com os seguintes anexos: Declaração de exclusividade, estatuto da federação, notas fiscais de outros municípios, ata de assembleia, todas as certidões negativas, orçamento assinado pelo recebedor, calendário provisório. Informamos ainda que já foi realizado bloqueio do valor da inexigibilidade. Segue para providências.	

\_\_\_\_\_  
Andrea Cristina



Fundada em 10 de abril de 1953  
Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
www.voleiparana.com.br

## ORÇAMENTO



ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO:	QTDE	UNID	Valor, un.	Valor Total
01	ANUIDADE	ANUIDADE 2023	1	TAXA	3.000,00	3.000,00
02	INSCRIÇÕES	SUB -15 FEMININO SÉRIE B	1	TAXA	200,00	200,00
03	INSCRIÇÕES	SUB -19 MASCULINO SÉRIE B	1	TAXA	300,00	300,00
04	ARBITRAGEM	SUB -15 FEMININO SÉRIE B (ETAPA GUARAPUAVA)	1	TAXA	700,00	700,00
05	ARBITRAGEM	SUB -19 MASCULINO SÉRIE B (ETAPA PATO BRANCO)	1	TAXA	900,00	900,00
06	ARBITRAGEM	SUB -19 MASCULINO SÉRIE B ( ETAPA TOLEDO)	1	TAXA	900,00	900,00
07	REGISTROS	REGISTROS DE ATLETAS	62	UN	50,00	3.100,00
08	INSCRIÇÕES	REGIONAL ADULTO	1	TAXA	3.600,00	3.600,00
09	INSCRIÇÕES	REGIONAL SUB - 15	1	TAXA	1.050,00	1.050,00
		<b>SALTO ATUAL DEBITO</b>				<b>13.750,00</b>

Fernando Lima de Souza  
Diretor Geral de Esportes,  
Lazer e Juventude  
Decreto 6926/2023

Jandrey Vicentini

Presidente

Andrea Haas  
Adm Banda Escola  
nº 338301



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

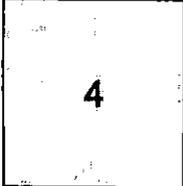
Página: 1 / 1  
Data: 17/07/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000040737/2023	
<b>Número Único:</b> FPC.MQV.17Z-XL	
<b>Requerente:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 29/06/2023 4:18 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Abertura Licitação	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 12/07/2023 4:26 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Considerando as documentações anexadas e em análise e para continuidade do processo.  Foi observado alguns pontos para retificação da Secretaria solicitante.  1) Proposta/Orçamento Não identificamos a data de emissão e o prazo de validade da proposta. ✓  2) Calendário/Cronograma O documento anexado necessita de maiores informações sobre sua comprovação, Favor indicar fonte de pesquisa e se possível demarcar quais jogos o município de Fazenda Rio Grande irá participar.  3) Dotação Orçamentaria Favor confirmar se foi realizado o bloqueio da Dotação com o setor financeiro.	

Rosimeri Rodolfo



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

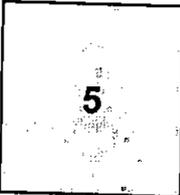
Página: 1 / 1  
Data: 17/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000040737/2023	
Número Único: EPC.MQV.17Z-XL	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 29/06/2023 4:18 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Esporte	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/07/2023 1:36 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Em resposta ao solicitado pela abertura de Licitação, informamos que o orçamento foi anexado devidamente, assinado, datado e com validade da proposta, foi anexado o cronograma 2023 onde o município de Fazenda Rio Grande participará após emissão de contrato nas modalidades sub 15 feminino e sub 19 masculino serie B com data prevista a partir de agosto, informamos ainda que o valor já foi bloqueado na D.O 833 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. todas as informações foram obtidas do site oficial da federação: <a href="https://voteiparana.com.br/">https://voteiparana.com.br/</a>	

FERNANDO LIMA



## ORÇAMENTO

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO.	QTDE	UNID	Valor. un.	Valor Total
01	ANUIDADE	ANUIDADE 2023	1	TAXA	3.000,00	3.000,00
02	INSCRIÇÕES	SUB -15 FEMININO SÉRIE B	1	TAXA	200,00	200,00
03	INSCRIÇÕES	SUB -19 MASCULINO SÉRIE B	1	TAXA	300,00	300,00
04	ARBITRAGEM	SUB -15 FEMININO SÉRIE B (ETAPA GUARAPUAVA)	1	TAXA	700,00	700,00
05	ARBITRAGEM	SUB -19 MASCULINO SÉRIE B (ETAPA PATO BRANCO)	1	TAXA	900,00	900,00
06	ARBITRAGEM	SUB -19 MASCULINO SÉRIE B ( ETAPA TOLEDO)	1	TAXA	900,00	900,00
07	REGISTROS	REGISTROS DE ATLETAS	62	UN	50,00	3.100,00
08	INSCRIÇÕES	REGIONAL ADULTO	1	TAXA	3.600,00	3.600,00
09	INSCRIÇÕES	REGIONAL SUB - 15	1	TAXA	1.050,00	1.050,00
<b>SALTO ATUAL DEBITO</b>						<b>13.750,00</b>

**ORÇAMENTO VÁLIDO POR 90 DIAS** ✓

Curitiba, 10 de Junho de 2023.

Jandrey Vicentin

Presidente

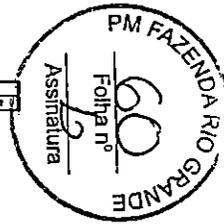
Fernando Lima de Souza  
Diretor Geral de Esporte,  
Lazer e Juventude  
Decreto 6926/2022



Fundada em 10 de abril de 1953  
 Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
 www.voleiparana.com.br

**CALENDARIO FPV 2023**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28			
	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	



Rua Pandiá Calógeras, 77 - Cajuru - Curitiba - PR - CEP: 82.900-000 - Tel: (41) 3363-4653 -  
 parana@volei.org.br

Fernando Lima de Souza  
 Diretor Geral de Esporte  
 Lazer e Juventude  
 Decreto 692/2008

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 76.024.173/0001-01  
**Razão Social:** FEDERACAO PARANAENSE DE VOLLEY BALL  
**Endereço:** R ENGENHEIRO REBOUCAS SN PC PLINIO TOURINHO / CAPANEMA /  
CURITIBA / PR / 80000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2023 a 03/08/2023

**Certificação Número:** 2023070504435158889244

Informação obtida em 17/07/2023 11:22:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

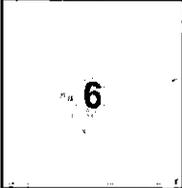


Página: 1 / 1  
Data: 17/07/2023

Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000040737/2023	
Número Único: FPC.MQV.17Z-XL	
<b>Requerente:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 29/06/2023 4:18 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Abertura Licitação	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 17/07/2023 12:00 PM
<b>Descrição Parecer:</b> - Segue Código dos itens para solicitação de compras: 99011052, 99011053, 99011054, 99011055, 99011056, 99011057, 99011058, 99011059, 99011060.	

Rosimeri Rodolfo



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



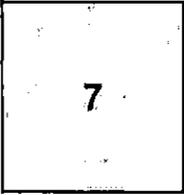
Página: 1 / 1

Data: 17/07/2023

**Dados Processo:**

<b>Número do Processo:</b> 000040737/2023			
Número Único: FPC.MQV.17Z-XL			
<b>Requerente:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	<b>Procedência:</b>	Interna
<b>Assunto:</b>	Requerimento	<b>Situação:</b>	Em análise
<b>Data Abertura:</b>	29/06/2023 4:18 PM		

**Dados Parecer:**

<b>Organograma:</b>	Gestor de Contratos - Sec Esporte	<b>Encerrou Processo?</b>	Não
	<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b>	17/07/2023 2:04 PM
	CADASTRAMENTO DOS ITENS E COTAÇÃO CADASTRADOS, SEGUE PARA PROVIDÊNCIAS.		

FERNANDO LIMA



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1 / 1  
Data: 17/07/2023  
Usuário: fernando.souza

Nº do Bloqueio: 402630/2023  
Data do Bloqueio: 29/06/2023

Órgão: 32.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
Unidade: 32.001 SM de Esporte, Lazer e Juventude  
Funcional: 27.812.0047 Desporto Comunitário  
Projeto/Atividade: 2.214 Manutenção das Atividades da SM de Esporte  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 833

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.2	29/06/2023		129.230,70	13.750,00	115.480,70

Protocolo 47737/2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.2	Recursos Ordinários (Livres)	13.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PPA 2022 - 2025 Exercício 2023

<input type="checkbox"/>	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE ESPORTE 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Protocolo nº 41187/2023	30/06/2023	R\$ 1.025,00	Desbloqueado
<input type="checkbox"/>	DESP. 833 Manutenção das Atividades da SM de Esporte 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Protocolo 47737/2023	29/06/2023	R\$ 13.750,00	Bloqueado
<input type="checkbox"/>	DESP. 833 Manutenção das Atividades da SM de Esporte 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Protocolo nº 39616/2023	28/06/2023	R\$ 408,20	Desbloqueado
<input type="checkbox"/>	DESP. 833 Manutenção das Atividades da SM de Esporte 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Protocolo nº 39849/2023	27/06/2023	R\$ 1.893,68	Desbloqueado
<input type="checkbox"/>	DESP. 833 Manutenção das Atividades da SM de Esporte 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Protocolo 39223/2023	26/06/2023	R\$ 3.400,00	Desbloqueado
<input type="checkbox"/>	DESP. 833 Manutenção das Atividades da SM de Esporte 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Protocolo 38981/2023	23/06/2023	R\$ 851,84	Desbloqueado
<input type="checkbox"/>	DESP. 833 Manutenção das Atividades da SM de Esporte	19/06/2023	R\$ 18.973,00	Bloqueado

R\$ 1.994,00

Solicitação de compra: 6/2023  
Data da solicitação: 30/01/2023

R\$ 1.994,00

Saldo da despesa

Pesquisar [input type="text"] [input type="button" value="Q"] [input type="button" value="v"]

Faça uma pesquisa ou utilize os filtros para mostrar resultados.





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

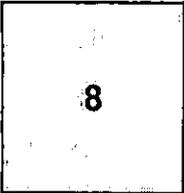


Página: 1 / 1  
Data: 17/07/2023

Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000040737/2023			
Número Único: FPC.MQV.17Z-XL			
<b>Requerente:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	<b>Procedência:</b>	Interna
<b>Assunto:</b>	Requerimento	<b>Situação:</b>	Em análise
<b>Data Abertura:</b>	29/06/2023 4:18 PM		

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b>	Gestor de Contratos - Sec Esporte	<b>Encerrou Processo?</b>	Não
	<b>Descrição Parecer:</b> SEGUE COMPROVANTE DE BLOQUEIO DE INEXIGIBILIDADE	<b>Data Parecer:</b>	17/07/2023 3:08 PM

FERNANDO LIMA



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande  
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



**Solicitação de Compra Nº 308/2023**

<b>Solicitante:</b>	Carina de Faria Mondini	<b>Data da Solicitação:</b>	05/06/2023
<b>Organograma:</b>	3200000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
<b>Local de Entrega:</b>	Ginásio Gurizão - SMELJ		
<b>Objeto:</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS VOLEIBOL PROTOCOLO 40737/2023		
<b>Justificativa:</b>	JUSTIFICAMOS ESTA SOLICITAÇÃO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE FILIAÇÃO, JUNTO A FEDERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS E REGIONAIS PROMOVIDAS PELA MESMA		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011052-1	1,00	TX	TAXA ANUIDADE 2023 - VOLEIBOL	3.000,0000	3.000,00
2	99011053-1	1,00	TX	TAXA INSCRIÇÕES - SUB -15 FEMININO SÉRIE B	200,0000	200,00
3	99011054-1	1,00	TX	TAXA INSCRIÇÕES SUB -19 MASCULINO SÉRIE B	300,0000	300,00
4	99011055-1	1,00	TX	TAXA ARBITRAGEM - SUB -15 FEMININO SÉRIE B (ETAPA GUARAPUAVA	700,0000	700,00
5	99011056-1	1,00	TX	TAXA ARBITRAGEM - SUB -19 MASCULINO SÉRIE B (ETAPA PATO BRANCO)	900,0000	900,00
6	99011057-1	1,00	TX	TAXA ARBITRAGEM - SUB -19 MASCULINO SÉRIE B ( ETAPA TOLEDO)	900,0000	900,00
7	99011058-1	62,00	UN	REGISTROS DE ATLETAS	50,0000	3.100,00
8	99011059-1	1,00	TX	TAXA INSCRIÇÕES - REGIONAL ADULTO	3.600,0000	3.600,00
9	99011060-1	1,00	TX	TAXA INSCRIÇÕES - REGIONAL SUB - 15	1.050,0000	1.050,00
<b>Preço Total:</b>						<b>13.750,00</b>

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
833 - 32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da SM de Esporte	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000	13.750,00

Fazenda Rio Grande, 05 de Junho de 2023.

Assinatura do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Material: 99-01-1052-TAXA ANUIDADE 2023 - VOLEIBOL</b>									
235/2023	17/07/2023	10/09/2023	1	FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL		1,00	3.000,00	3.000,00	Sim ***
						<b>Preço Médio →</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	
<b>Material: 99-01-1053-TAXA INSCRIÇÕES - SUB -15 FEMININO SÉRIE B</b>									
235/2023	17/07/2023	10/09/2023	2	FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL		1,00	200,00	200,00	Sim ***
						<b>Preço Médio →</b>	<b>200,00</b>	<b>200,00</b>	
<b>Material: 99-01-1054-TAXA INSCRIÇÕES SUB -19 MASCULINO SÉRIE B</b>									
235/2023	17/07/2023	10/09/2023	3	FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL		1,00	300,00	300,00	Sim ***
						<b>Preço Médio →</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>	
<b>Material: 99-01-1055-TAXA ARBITRAGEM - SUB -15 FEMININO SÉRIE B (ETAPA GUARAPUAVA)</b>									
235/2023	17/07/2023	10/09/2023	4	FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL		1,00	700,00	700,00	Sim ***
						<b>Preço Médio →</b>	<b>700,00</b>	<b>700,00</b>	
<b>Material: 99-01-1056-TAXA ARBITRAGEM - SUB -19 MASCULINO SÉRIE B (ETAPA PATO BRANCO)</b>									
235/2023	17/07/2023	10/09/2023	5	FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL		1,00	900,00	900,00	Sim ***
						<b>Preço Médio →</b>	<b>900,00</b>	<b>900,00</b>	
<b>Material: 99-01-1057-TAXA ARBITRAGEM - SUB -19 MASCULINO SÉRIE B ( ETAPA TOLEDO)</b>									
235/2023	17/07/2023	10/09/2023	6	FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL		1,00	900,00	900,00	Sim ***
						<b>Preço Médio →</b>	<b>900,00</b>	<b>900,00</b>	
<b>Material: 99-01-1058-REGISTROS DE ATLETAS</b>									
235/2023	17/07/2023	10/09/2023	7	FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL		62,00	50,00	3.100,00	Sim ***
						<b>Preço Médio →</b>	<b>50,00</b>	<b>3.100,00</b>	
<b>Material: 99-01-1059-TAXA INSCRIÇÕES - REGIONAL ADULTO</b>									
235/2023	17/07/2023	10/09/2023	8	FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL		1,00	3.600,00	3.600,00	Sim ***



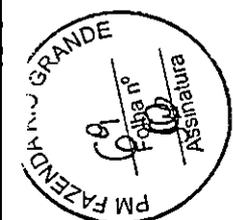


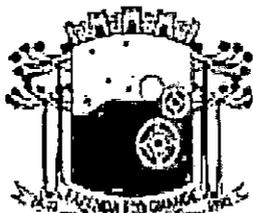
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
						<b>Preço Médio -&gt;</b>	<b>3.600,00</b>	<b>3.600,00</b>	
<b>Material: 99-01-1060-TAXA INSCRIÇÕES - REGIONAL SUB – 15</b>									
235/2023	17/07/2023	10/09/2023	9	FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL		1,00	1.050,00	1.050,00	Sim ***
						<b>Preço Médio -&gt;</b>	<b>1.050,00</b>	<b>1.050,00</b>	

**Preço Médio Total -> 10.700,00 13.750,00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Protocolo nº 40737/2023

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2022

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso – CRC PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentaria** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO, para realização do procedimento Licitatório;

**Objeto:** Contratação da empresa para pagamentos de taxas referente a Federação Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Valor:** R\$ 13.750,00 (treze mil. Setecentos e cinquenta reais,

**Forma de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

**Dotações Orçamentárias:**

Código Reduzido	Funcional	Fonte
833	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39	1000

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe, em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS  
Data: 17/07/2023 15:30:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rosimeri Rodolfo Depetris  
Compras e Licitação  
Matricula: 351.279



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
Relação de Despesas  
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 /  
Data de emissão: 18/07/2023  
Exercício de 2023  
Despesa: Bloqueada

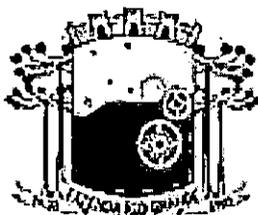
ESPECIFICA	ES	LO	UEADA
<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE</b>			
<b>32.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE / SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b>			<b>165.476,05</b>
<b>2.214 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE ESPORTE</b>			<b>165.476,05</b>
833 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR	S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	120.513,05
833 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR	S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	44.963,00
<b>Total Entidade:</b>			<b>165.476,05</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>165.476,05</b>

Fazenda Rio Grande, 18/07/2023

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, na modalidade inexigibilidade, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 13.750,00

Assinado de forma  
digital por MAURO  
ANTONIO  
PEDROSO:42835437991  
Dados: 2023.07.18  
14:58:22 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações

Protocolo nº: 40737/2023  
Memorando nº: 263/2023  
Requerente: Secretaria de Esporte Lazer e Juventude



Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e por tratar-se de Contratação de empresa para pagamentos de taxas referente a Federação Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS  
Data: 18/07/2023 16:14:25-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rosimeri Rodolfo Depetris  
Matricula 351279  
Compras e Licitações



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER Nº 437/2023**



**Processo nº 40737/2023**

**Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**

**Objeto: Taxa de inscrição Campeonato Paranaense de Voleibol**

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o pagamento de taxas referentes a participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, a ser realizado pela Federação Paranaense de Voleibol, de 01/07/2023 a 03/12/2023, conforme calendário do evento acostado aos autos.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão de recursos financeiros para o custeio da despesa. O processo foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Foram juntadas aos autos certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, cópia do Estatuto Social da contratada, Termo de Referência, e carta de exclusividade emitida pela Confederação Brasileira de Voleibol.

Todavia, o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, encontra-se com o prazo de validade expirado, sendo necessária sua retificação para o prosseguimento do processo.

Ademais, verificaram-se inconsistências entre valores do orçamento de preços a ser pago pelo Município, e as notas fiscais relativas a preços praticados pela contratada em face de outros municípios participantes do evento.

Por esse motivo, requer-se que a Secretaria interessada justifique de forma se os valores que foram orçados para o Município de Fazenda Rio Grande pela Federação



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Paranaense de Voleibol estão de acordo com o praticado pela contratada no mercado, sobretudo em relação a outros municípios participantes do mesmo evento esportivo, como forma de atender ao art. 26, III, da Lei 8.666/93.

Consoante o arts. 25, "caput", e 26 da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Dessa forma, temos que no presente caso ficou configurado a inviabilidade de competição, eis que não há a possibilidade de realizar o pagamento da taxa a outra pessoa jurídica que não a determinada pela organização do evento, sob pena de não participação. Essa hipótese, com efeito, atrai o inc. I do referido art. 25 do mesmo diploma legal, tendo em vista a Federação Paranaense de Voleibol se enquadrar como entidade exclusiva promotora do evento.

Ademais, para a doutrina pacificada, "*a inexigibilidade de licitação justifica-se nas hipóteses em que se verifica a inviabilidade prática de competição. O elenco instituído pelo art. 25 da LGL não é exaustivo, mas exemplificativo, admitindo-se outras hipóteses em que se verifica a inexigibilidade de realização do procedimento licitatório (...). A hipótese refere-se às situações nas quais a Administração almeja adquirir determinado bem (...) que só possa ser fornecido por apenas um produtor ou empresa, ou, ainda, quando a sua comercialização se dá por representante comercial exclusivo. Logo, é patente a inviabilidade de competição, já que é impossível obter mais de uma proposta*" (Victor Aguiar Jardim de Amorim. **Licitações e Contratos Administrativos**. Teoria e Jurisprudência. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal: Edições Técnicas, 2020, p. 218).

Pelo exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, "caput", da Lei de Licitações, devendo ser observados os demais requisitos legais (artigo 26 da mesma Lei), ressaltando-se apenas que os critérios de



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**



mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de julho de 2023.

FABIO JULIO NOGARA

Assinado de forma digital  
por FABIO JULIO NOGARA  
Dados: 2023.07.19  
15:09:55 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara**

Procurador do Município

Matrícula 350.950

OAB/PR 41.224



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000040737/2023	
<b>Número Único:</b> FPC.MQV.17Z-XL	
<b>Requerente:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 29/06/2023 4:18 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Abertura Licitação	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 19/07/2023 3:38 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Segue para atender parecer jurídico.	

Rosimeri Rodolfo



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

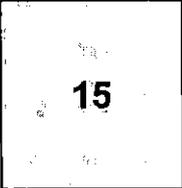
Página: 1 / 1  
Data: 21/07/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000040737/2023	
<b>Número Único:</b> FPC.MQV.17Z-XL	
<b>Requerente:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 29/06/2023 4:18 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - Sec Esporte	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 20/07/2023 1:18 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Segue CND FGTS, conforme solicitado, informo que os valores estão de acordo com o praticado no mercado, podendo ter variação, por ser região metropolitana de Curitiba e sendo a primeira vez que o Município de Fazenda Rio Grande está se filiando a Federação de Voleibol e participando das competições estaduais do sub 15 feminino e Sub 19 Masculino, As despesas distintas também se tratando de deslocamento da arbitragem para região metropolitana, conforme declaração anexo.	

FERNANDO LIMA



Ofício 035/2023



Curitiba, 20 de Julho de 2023.

## Justificativa de Valores Competições

A Federação Paranaense de Voleibol vem por meio deste , justificar os valores do Campeonato Paranaense Sub 15 Feminino e Sub 19 Masculino.

- Por ser região metropolitana de Curitiba.
- Primeira vez que está sendo Filiada a Federação de Voleibol e participando das competições estaduais do sub 15 feminino e Sub 19 Masculino.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamos o acima descrito.

Jandrey Vicentin

Presidente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.024.173/0001-01  
**Razão Social:** FEDERACAO PARANAENSE DE VOLLEY BALL  
**Endereço:** R ENGENHEIRO REBOUCAS SN PC PLINIO TOURINHO / CAPANEMA /  
CURITIBA / PR / 80000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

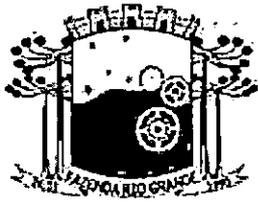
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2023 a 03/08/2023

**Certificação Número:** 2023070504435158889244

Informação obtida em 20/07/2023 11:51:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo n ° 40737/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude

Memorando: 263/2023



---

A diretora de Compras e Licitação para análise, após encaminhar ao gabinete para  
autorização do prefeito.

---

---

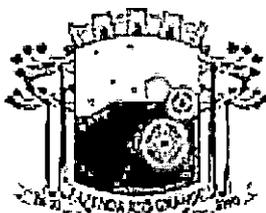
---

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS  
Data: 21/07/2023 13:30:18-0300  
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Rosimeri Rodolfo Depetris  
Matricula 351279  
Divisão de Compras e Licitações

Adendo: Informo que no processo já consta a autorização do prefeito para que seja  
realizado pela lei 8.666/1993 na página 54.  
Segue agora para autorização do trâmite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Em, 21 de julho de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:  
**Marco Antonio Marcondes Silva**



Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Protocolo nº 40737/23, de 21.07.2023**, que solicita a realização de "**Contratação da Federação para pagamentos de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**", e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

**Considerando** o Decreto nº 6893/23, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas", autorizado pelo executivo municipal, **constante na página 54 deste processo.**

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Valor Máximo: R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).**

Atenciosamente.

gov.br

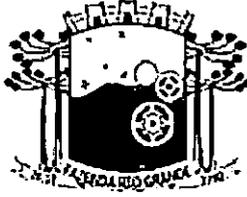
Documento assinado digitalmente

GEOVANA MARIA CORDEIRO

Data: 21/07/2023 15:21:04-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro  
Diretora de Compras e Licitação.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Comissão Permanente de Licitações



### PROTOCOLO Nº 40737/2023 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 44/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

**Objeto:** Contratação da Federação para pagamentos de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**PESSOA JURÍDICA:** FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

**CNPJ:** 76.024.173/0001-01

**VALOR:** R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:**

Código Reduzido	Funcional	Fonte
833	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39	1000

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.07.25 14:54:32  
-03'00'

**Marco Antônio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitações**



**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Inexigibilidade de Licitação N° 44/2023**

**PROTOCOLO: 36753/2023**

**Objeto:** Contratação da Federação para pagamentos de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**PESSOA JURÍDICA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL**

**CNPJ: 76.024.173/0001-01**

**VALOR: R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).**

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO: 21/07/2023**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Comissão Permanente de Licitações



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023, que tem como objeto: Contratação da Federação para pagamentos de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude., em favor de Empresa: **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, CNPJ 76.024.173/0001-01** no valor total de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais)., com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 437/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 40737/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:0431868891  
Dados: 2023.07.25 14:55:17  
-03'00'

**Marco Antônio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº140/2023 de 25 de julho de 2023

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023

PROTÓCOLO: 33763/2023

Objeto: Contratação da Federação para pagamento de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

PESSOA JURÍDICA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

CNPJ: 78.024.173/0001-01

VALOR: R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 21/07/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023

PROTÓCOLO: 40344/2023

Objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacinas da marca Bioteco. Conforme solicitação de Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: BIOTECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 04.470.103/0001-78

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 24/07/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023, que tem como objeto Contratação da Federação para pagamento de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em favor da Empresa: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, CNPJ 78.024.173/0001-01 no valor total de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 437/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 40737/2023.

MARCO ANTONIO  
MARCONEZ  
SILVANO MARCONDES  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacinas da marca Bioteco. Conforme solicitação de Secretaria Municipal de Saúde, em favor da Empresa: BIOTECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ 04.470.103/0001-78 no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 444/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 40344/2023.

MARCO ANTONIO  
MARCONEZ  
SILVANO MARCONDES  
Prefeito Municipal



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	44		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	137/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da Federação para pagamentos de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.		
Dotação Orçamentária*	3200127812004722143390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.750,00		
Data Publicação Termo ratificação	25/07/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?			
Há cota de participação para EPP/ME?			Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 2636180990 (Logout)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 26/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000040737/2023	
Número Único: FPC.MQV.17Z-XL	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 29/06/2023 4:18 PM	

Dados Parecer:

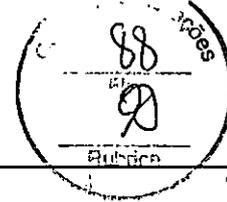
Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 26/07/2023 8:54 AM
Descrição Parecer: Encaminho processo ao contratos para prosseguimento.	

Rosimeri Rodolfo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

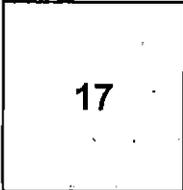


Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000040737/2023	
<b>Número Único:</b> FPC.MQV.17Z-XL	
<b>Requerente:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 29/06/2023 4:18 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Diretora de Compras e Licitações	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Em tempo Solicito parecer da Minuta de contratação  sem mais	<b>Data Parecer:</b> 27/07/2023 8:26 AM



Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 56/2023  
PROTOCOLO Nº. 40155/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 134/2023  
CONTRATO Nº 000/2022  
ID Nº 000/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE  
VOLEIBOL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. Paulo Eduardo Dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.232.599-32, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, estabelecida na Rua Engenheiro Rebouças S/Nº, PC Plínio Tourinho - Capanema - Curitiba/PR, CEP: 80.000-000, e-mail: parana@volei.org.br, telefone: (41) 3363-4653, tendo como seu representante legal, Sr. Neuri Barbieri, inscrito no CPF sob nº 299.422.689-87, doravante denominados CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob o protocolo nº 40737/2023, e que se regerá pela Lei n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

Cláusula Primeira: Constitui o objeto o "Pagamento de taxas referente a participação de equipes esportiva do Município de Fazenda Rio Grande no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude".

Justificativa: Justifico a solicitação tendo em vista que as equipes que representarão o município, nos Campeonatos Estaduais, ligados a Federação Paranaense de Voleibol na temporada 2023, esta solicitação de Inexigibilidade se refere a taxa de anuidade, inscrição, registro e transferência de atletas e despesas administrativas de todas as categorias (adulto e base) que representarão o município, informamos ainda que é uma previsão de todos os jogos disputados em 2023 e os pagamentos serão conforme as equipes avancem nos campeonatos disputados, Sendo assim, ressaltamos que o valor colocado em orçamento é uma previsão de gastos, podendo ou não ser utilizado no decorrer do ano de 2023, segue anexo estatuto da associação, nota fiscal da prestação de serviço, carta de exclusividade da federação.

Descrição do objeto: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid	V Unit	V. Total
1	Anuidade 2023 - Voleibol	1	Taxa	3.000,00	3.000,00
2	Inscrições - Sub - 15 feminino Serie B	1	Taxa	200,00	200,00
3	Inscrições - Sub - 19 masculino Serie B	1	Taxa	300,00	300,00
4	Arbitragem - Sub - 15 feminino Serie B - Etapa Guarapuava	1	Taxa	700,00	700,00
5	Arbitragem - Sub - 19 masculino	1	Taxa	900,00	900,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Serie B - Etapa Pato Branco					
6	Arbitragem - Sub - 19 masculino Serie B - Etapa Toledo	1	Taxa	900,00	900,00
7	Atletas	62	Registros	50,00	3.100,00
8	Inscrições - Regional Adulto	1	Taxa	3.600,00	3.600,00
9	Inscrições - Regional Sub 15	1	Taxa	1.050,00	1.050,00
Valor Global					13.750,00

Parágrafo único: Intêgra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Andreia Cristina Haas, matrícula nº 338301 e Leandro Raksa, matrícula nº 352555, e a gestão ficará a cargo da servidora Carina De Fariã Mondini, matrícula nº 352554, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano; bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA:**

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

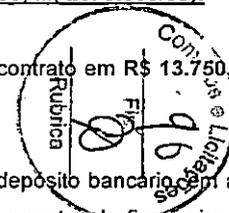
Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, Caput e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

Cláusula Quinta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA EMPENHO N.º \_\_\_\_/2023

Cláusula Setima: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Oitava:** A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos da União
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão de Débitos Trabalhista;
- FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).

**Clausula Nona:** O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATA-DA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas.

**Clausula Decima:** O empenho para pagamento será realizado em forma global (valor total da competição), porém a emissão de notas e faturamento das mesmas será realizada por rodada, tendo em vista que se trata de uma competição que depende de classificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Decima Primeira:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Cód Reduzido	Funcional	Fonte
833	32.001.27.812.0047.2214.3.3:90.39	1000

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Décima Segunda:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e conforme Regulamento do Campeonato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Orgão solicitante, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações dos serviços prestados, categorias e dias dos jogos.

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto presente Termo de Referência;

c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta; para fins de aceitação e recebimento definitivos;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**I. Advertência:**

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

**II. Multa, nos seguintes termos:**

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 02 (dois) meses. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

d) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao CONTRATADO pena de suspensão temporária de participar em licitação e**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.**

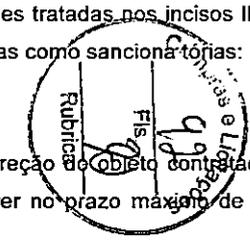
**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula nona, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do objeto contratado, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 44/2023.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 26 de julho de 2023.

**P/ Contratante:**

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

**Paulo Eduardo Dos Santos**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

**Débora Lemos**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/PR 42.955.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

**Testemunhas:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços para pagamentos de taxas referentes a Federação Paranaense de Voleibol.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações dos objetos estão estabelecidas no ANEXO I.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifico a solicitação tendo em vista que as equipes que representarão o município, nos Campeonatos Estaduais, ligados a Federação Paranaense de Voleibol na temporada 2023, esta solicitação de Inexigibilidade se refere a taxa de anuidade, inscrição, registro e transferência de atletas e despesas administrativas de todas as categorias (adulto e base) que representarão o município, informamos ainda que é uma previsão de todos os jogos disputados em 2023 e os pagamentos serão conforme as equipes avancem nos campeonatos disputados, Sendo assim, ressaltamos que o valor colocado em orçamento é uma previsão de gastos, podendo ou não ser utilizado no decorrer do ano de 2023, segue anexo estatuto da associação, nota fiscal da prestação de serviço, carta de exclusividade da federação.

#### 4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 Inexigibilidade de licitação

#### 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com o avanço das equipes nos campeonatos inscritos, e de acordo com a necessidade de taxas que se fizerem necessárias no decorrer de 6 meses de contrato, a contar com a data de assinatura.

#### 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor ANDREA CRISTINA HAAS, MATRICULA Nº 338301 e Leandro Raksa, Matrícula 352555, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações do serviços prestados, categorias e dias dos jogos.

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto presente Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 9. Prazos e Formas de Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude e anexado às provas de regularidade, que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTAEMPENHO N.º \_\_\_\_/2023.

9.1.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

9.2 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).

9.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

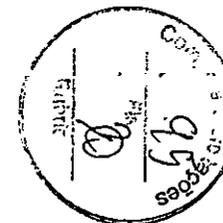
10.1 Para suporte da despesa decorrente desta solicitação, indicamos a seguinte DotaçãoOrçamentária: 833 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

Paulo Eduardo dos Santos  
Sec Municipal de Esporte e Lazer  
Decreto nº 6309/2022

Fernando Lima de Souza  
Diretor Geral Decreto nº 6926/2023  
Sec de Esporte, Lazer e Juventude

Andrea Cristina Haas  
Coordenadora AdministrativaBanda Escola  
Portaria nº 248/2022

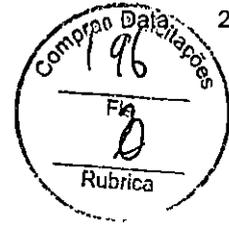
Leandro Raksa  
Matricula 352568





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
27/07/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000040737/2023	
<b>Número Único:</b> FPC.MQV.17Z-XL	
<b>Requerente:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 29/06/2023 4:18 PM	

Dados Parecer:

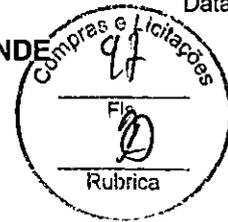
<b>Organograma:</b> Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Quanta a minuta do contrato anexada, tem-se que cumpre os requisitos legais.	<b>Data Parecer:</b> 27/07/2023 9:28 AM
<b>18</b>	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 27/07/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000040737/2023	
<b>Número Único:</b> FPC.MQV.17Z-XL	
<b>Requerente:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 29/06/2023 4:18 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Diretora de Compras e Licitações	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Em Tempo	<b>Data Parecer:</b> 27/07/2023 10:07 AM
<b>19</b> Informo que a Minuta Debitável encontra-se na pasta Coordenação de Contratos -Minuta de Contrato, Incluir demais informações,  sem mais.	

Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 44/2023  
PROTOCOLO Nº. 40737/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 137/2023  
CONTRATO Nº 111/2023  
ID Nº 3943

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE  
VOLEIBOL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. Paulo Eduardo Dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.232.599-32, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, estabelecida na Rua Pandiá Calógeras, nº 77, Bairro: Cajuru - Curitiba/PR, CEP: 82.900-000, e-mails: parana@volei.org.br// financeiro@voleiparana.com.br, telefone: (41) 3363-4653, tendo como seu representante legal, Sr. Jandrey Vicentin, inscrito no CPF sob nº 034.280.009-43, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob o protocolo nº 40737/2023, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

Cláusula Primeira: Constitui o objeto a "Contratação da Federação para pagamentos de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude".

Justificativa: Justifico a solicitação tendo em vista que as equipes que representarão o município, nos Campeonatos Estaduais, ligados a Federação Paranaense de Voleibol na temporada 2023, esta solicitação de Inexigibilidade se refere a taxa de anuidade, inscrição, registro e transferência de atletas e despesas administrativas de todas as categorias (adulto e base) que representarão o município, informamos ainda que é uma previsão de todos os jogos disputados em 2023 e os pagamentos serão conforme as equipes avancem nos campeonatos disputados, Sendo assim, ressaltamos que o valor colocado em orçamento é uma previsão de gastos, podendo ou não ser utilizado no decorrer do ano de 2023, segue anexo estatuto da associação, nota fiscal da prestação de serviço, carta de exclusividade da federação.

Descrição do objeto: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid	V Unit	V. Total
1	Anuidade 2023 - Voleibol	1	Taxa	3.000,00	3.000,00
2	Inscrições - Sub - 15 feminino Serie B	1	Taxa	200,00	200,00
3	Inscrições - Sub - 19 masculino Serie B	1	Taxa	300,00	300,00
4	Arbitragem - Sub - 15 feminino Serie B - Etapa Guarapuava	1	Taxa	700,00	700,00
5	Arbitragem - Sub - 19 masculino Serie B - Etapa Pato Branco	1	Taxa	900,00	900,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6	Arbitragem - Sub - 19 masculino Serie B - Etapa Toledo	1	Taxa	900,00	900,00
7	Atletas	62	Registros	50,00	3.100,00
8	Inscrições - Regional Adulto	1	Taxa	3.600,00	3.600,00
9	Inscrições - Regional Sub 15	1	Taxa	1.050,00	1.050,00
Valor Global					13.750,00

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023.

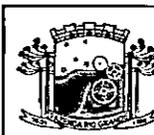
**DA FISCALIZAÇÃO:**

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Andreia Cristina Haas, matrícula nº 338301 e Leandro Raksa, matrícula nº 352555, e a gestão ficará a cargo da servidora Carina De Faria Mondini, matrícula nº 352554, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA:**

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

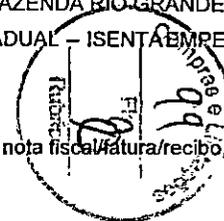
**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, Caput e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

Cláusula Quinta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO-GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA EMPENHO N.º \_\_\_\_/2023

Cláusula Setima: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.



Cláusula Oitava: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos da União
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).

**Clausula Nona:** O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas.

**Clausula Decima:** O empenho para pagamento será realizado em forma global (valor total da competição), porém a emissão de notas e faturamento das mesmas será realizada por rodada, tendo em vista que se trata de uma competição que depende de classificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Decima Primeira:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Cód Reduzido	Funcional	Fonte
833	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39	1000

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Décima Segunda:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e conforme Regulamento do Campeonato.

**Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):**

- a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações do serviços prestados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

categorias e dias dos jogos.

- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objetado presente Termo de Referência;

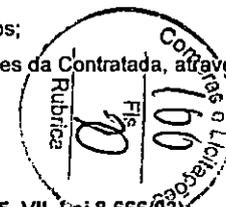
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 02 (dois) meses. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

d) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao CONTRATADO pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula nona, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do objeto contratado, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 44/2023.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2023.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
41307  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Data: 2023.08.04 11:17:38 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

gouv.br Documento assinado digitalmente  
PAULO EDUARDO DOS SANTOS  
Data: 02/04/2023 13:25:41 -0300  
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

**Paulo Eduardo Dos Santos**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

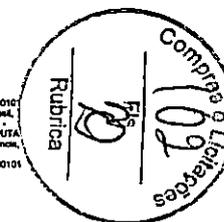
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Data: 2023.08.03 15:17:47 -0300  
DEBORA LEMOS  
Débora Lemos

**Debora Lemos**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/PR 42.955

**P/ Contratada:**

FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL:76024173000101  
DE VOLEIBOL:76024173000101  
DE VOLEIBOL:76024173000101  
Data: 2023.08.01 11:09:07 -0300  
Foi PDF Reader Versão: 12.1.2  
Assinado digitalmente por FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL:76024173000101  
MDF: CN=BR, OU=PR, L=CURITIBA, O=CFP-Sinval, CN=Sinval de Registro Federal de Imposto de Renda, OU=RFID e CNPJ A1, OU=AR ABSOLUTA, CN=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Assinaturas, CN=CFP-FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL:76024173000101  
Localização: 11

**Jandrey Vicentin**  
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços para pagamentos de taxas referentes a Federação Paranaense de Voleibol.

#### 1.2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações dos objetos estão estabelecidas no ANEXO I.

#### 1.3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifico a solicitação tendo em vista que as equipes que representarão o município, nos Campeonatos Estaduais, ligados a Federação Paranaense de Voleibol na temporada 2023, esta solicitação de Inexigibilidade se refere a taxa de anuidade, inscrição, registro e transferência de atletas e despesas administrativas de todas as categorias (adulto e base) que representarão o município, informamos ainda que é uma previsão de todos os jogos disputados em 2023 e os pagamentos serão conforme as equipes avancem nos campeonatos disputados, Sendo assim, ressaltamos que o valor colocado em orçamento é uma previsão de gastos, podendo ou não ser utilizado no decorrer do ano de 2023, segue anexo estatuto da associação, nota fiscal da prestação de serviço, carta de exclusividade da federação.

#### 1.4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 Inexigibilidade de licitação

#### 1.5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com o avanço das equipes nos campeonatos inscritos, e de acordo com a necessidade de taxas que se fizerem necessárias no decorrer de 6 meses de contrato, a contar com a data de assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#### 6.7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Andrea Cristina Haas**, matrícula n° 338301 e **Leandro Raksa**, matrícula n° 352555, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Orgão solicitante, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações dos serviços prestados, categorias e dias dos jogos.

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9. PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude e anexado às provas de regularidade, que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA EMPENHO N.º \_\_\_\_/2023.

9.1.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.2 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).

9.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando do qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Para suporte da despesa decorrente desta solicitação, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 833 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

Documento assinado digitalmente  
gouver PAULO EDUARDO DOS SANTOS  
Data: 02/08/2023 13:38:11 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos  
Sec Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente  
gouver ANDREA CRISTINA HAAS  
Data: 02/08/2023 13:42:57-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Andrea Cristina Haas  
Coordenadora Administrativa Banda Escola

Documento assinado digitalmente  
gouver FERNANDO LIMA DE SOUZA  
Data: 02/08/2023 13:29:04-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Fernando Lima de Souza  
Diretor Geral

Documento assinado digitalmente  
gouver LEANDRO RAKSA  
Data: 02/08/2023 14:28:21-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Leandro Raksa  
Matrícula 352568





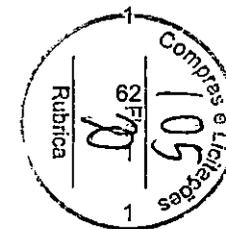
**Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores)**

**Processo/Ano:** 137/2023  
**Licitação:** 44/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de  
**Objeto:** Contratação da Federação para pagamentos de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Lote: Sem lote**

**Fornecedor: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL**

Item:	Descrição do Material:	Situação:	Un. de Medida:	Marca:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	99011052 - TAXA ANUIDADE 2023 - VOLEIBOL	VENCEU	TX		1	3.000,0000	3.000,00
2	99011053 - TAXA INSCRIÇÕES - SUB -15 FEMININO SÉRIE B	VENCEU	TX		1	200,0000	200,00
3	99011054 - TAXA INSCRIÇÕES SUB -19 MASCULINO SÉRIE B	VENCEU	TX		1	300,0000	300,00
4	99011055 - TAXA ARBITRAGEM - SUB -15 FEMININO SÉRIE B (ETAPA GUARAPUAVA)	VENCEU	TX		1	700,0000	700,00
5	99011056 - TAXA ARBITRAGEM - SUB -19 MASCULINO SÉRIE B (ETAPA PATO BRANCO)	VENCEU	TX		1	900,0000	900,00
6	99011057 - TAXA ARBITRAGEM - SUB -19 MASCULINO SÉRIE B ( ETAPA TOLEDO)	VENCEU	TX			900,0000	900,00
7	99011058 - REGISTROS DE ATLETAS	VENCEU	UN			50,0000	3.100,00
8	99011059 - TAXA INSCRIÇÕES - REGIONAL ADULTO	VENCEU	TX			3.600,0000	3.600,00
9	99011060 - TAXA INSCRIÇÕES - REGIONAL SUB - 15	VENCEU	TX			1.050,0000	1.050,00



**Total: 13.750,00**



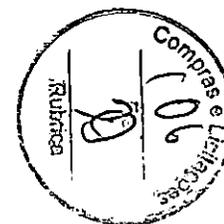
**Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores)**

**Processo/Ano:** 137/2023  
**Licitação:** 44/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de  
**Objeto:** Contratação da Federação para pagamentos de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Total Lote: 13.750,00**

FEDERACAO  
PARANAENSE  
DE  
VOLEIBOL:7602  
4173000101

Assinado digitalmente por FEDERACAO  
PARANAENSE DE VOLEIBOL:76024173000101  
ND: C=BR, S=PR, L=CURITIBA, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR ABSOLUTA  
CERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia,  
OU=20520126000102, CN=FEDERACAO  
PARANAENSE DE VOLEIBOL:76024173000101  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.08.02 11:54:41-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.024.173/0001-01  
**Razão Social:** FEDERACAO PARANAENSE DE VOLLEY BALL  
**Endereço:** R ENGENHEIRO REBOUCAS SN PC PLINIO TOURINHO / CAPANEMA / CURITIBA / PR / 80000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

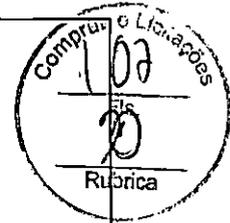
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072406392261695274

Informação obtida em 01/08/2023 11:08:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030828653-61



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.024.173/0001-01

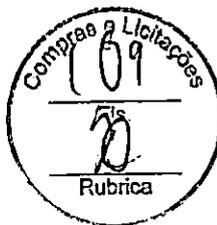
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.024.173/0001-01

Certidão nº: 36099304/2023

Expedição: 20/07/2023, às 11:52:55

Validade: 16/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.024.173/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

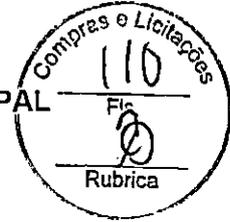
#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 10.493.577  
CNPJ: 76.024.173/0001-01  
Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:46 do dia 15/05/2023.

Código de autenticidade da certidão: CB82C3575F634FC9992B7C4AD2E654FA61

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

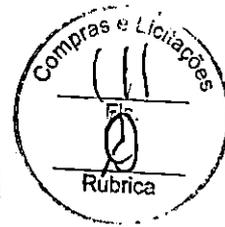
: Válida até 13/08/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL**  
CNPJ: **76.024.173/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:37 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.

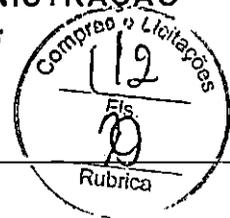
Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: **188C.F046.3A19.2225**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023 - ID 3943

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADA:** FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL;  
**CNPJ:** 76.024.173/0001-01;  
**OBJETO:** "Contratação da Federação para pagamentos de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude."  
**FISCAIS:** Andreia Cristina Haas, matrícula nº 338301, Leandro Raksa, matrícula nº 352555  
**GESTORA:** Carina De Faria Mondini, matrícula nº 352554;  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 137/2023;  
**PROTOCOLO:** 40737/2023;  
**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura,  
**VALOR TOTAL:** R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2023.

Coordenação de Contratos



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 149/2023 de 07 de agosto de 2023

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023**

Objeto: "Aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - Resoluções SESA 645/2020 e 773/2019 (alcoôl remanescente), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde"

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;

Processo Administrativo: 59/2023;

Protocolo: 4097/2023;

Data da Assinatura: 03/07/2023.

Detentor: LL SOLUCOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA;  
CNPJ: 38.625.507/0001-01;  
Inscrição CF/DF: 0797352900153  
Endereço: Área Especial 21/24 Lota 01 ao 05 apto 1175tor Oeste Game-DF;  
Administrador: Vinícius Ferreira Barbosa;  
CPF nº: 029.226.421-50;  
Valor Total: R\$ 10.730,00 (dez mil e setecentos e trinta reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023 - ID 3943**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL;  
CNPJ: 76.024.473/0001-01;  
OBJETO: "Contratação de Federação para pagamento de taxas referentes participação de equipes de Vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude."

FISCAL: Andrea Cristina Maia, matrícula nº 335301, Leandro Rakas, matrícula nº 352555  
GESTOR: Carina De Faria Mondini, matrícula nº 352554;  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2023;  
PROTODCLO: 40737/2023;  
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura;  
VALOR TOTAL: R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023 - ID 3942**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL;  
CPF: 76.535.368/0001-15;  
OBJETO: "Pagamento de taxas referentes à Federação Paranaense de Basketball, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude."

FISCAL: Carina de Faria Mondini, matrícula nº 352554;  
GESTOR: Andrea Camilo, matrícula 358365;  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 43/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2023;  
PROTODCLO: 36753/2023;  
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade de taxas que se fizerem necessárias, conforme classificação do Município;  
VALOR TOTAL: R\$ 18.765,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023 - ID 3944**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;  
CNPJ: 04.470.103/0001-70;  
OBJETO: "Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."

FISCAL: Grazielle Batista, matrícula nº 351.385;  
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula nº 349.123;  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 138/2023;  
PROTODCLO: 40344/2023;  
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura;  
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

BETHA CONTRATOS Visão geral Configurando Administrando Contratação Executando Em execução Supporte

### Contratações e compras diretas

#### Editando contratação ou compra direta (11/7/2023)

INFORMAÇÕES GERAIS | INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | PNCP | DADOS ADICIONAIS

Tipo de instrumento*	Nº do termo*	Ano*	Origem*
Termo de Contrato (Lei 8.666/93) x	111	2023	Processo administrativo
Entidade origem do processo	Nº e ano do processo*	Nº e ano da ata de RP*	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE x	137/2023 x		

Contrato multientidade  Gerenciador de itens por organização  Orçamentos múltiplos

Fundamento legal	Forma de contratação	Nº de licitação	Ano
Lei 8.666/93, ART.25, CAPUT	Contratação direta	44	2023
Modalidade	Tipo de objeto*	Nº do convênio	Controlar saldo por
Inexigibilidade de Licitação	Serviços x		Quantidade

Objeto da contratação\*   
 Contratação da Federação para pagamentos de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Fornecedor\*   
 FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL - CNPJ: 76.024.173/0001-01 x

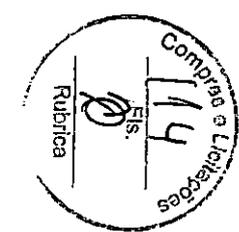
Data da assinatura/contratação	Qtd de dias	Período de vigência*	Valor original da contratação
01/03/2023	134 dias	01/08/2023 até 01/02/2024	R\$ 13.750,00

Envolve contratação para

**SALVAR** **SALVAR E ADICIONAR NOVO** **EXCLUIR** **CANCELAR**

✓ Texto do contrato adicionado com sucesso

13°C Nublado 11:41 02/08/2023







ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 2  
Data: 08/08/2023

NUMERO PROCESSO 000048735/2023  
NÚMERO ÚNICO IQ.T8L.GP9-BI  
ASSUNTO EMPENHO

REQUERENTE

NOME  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
LOGRADOURO

CPF/CNPJ

BAIRRO

EMAIL

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE



BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

007004006 - CONTRATOS COMPRAS

PROTOCOLADO POR

EM

PREVISTO PARA

ROL IUNG

08/08/2023 11:44:24

ORGANOGRAMA DESTINO

SÚMULA

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO Nº 111/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 40737/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

RESERVAÇÃO

MOTIVO

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO Nº 111/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 40737/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

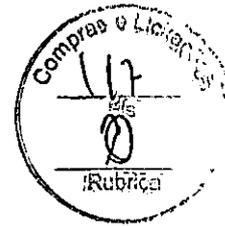
Data/Hora: 08/08/2023 11:47:04



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 2 / 2  
Data: 08/08/2023

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 08/08/2023 11:47:04